



Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2829

## NOTÍCIAS

### O Imbróglio do Estatuto do Idoso

**"A SOLUÇÃO ESTÁ COM O PROFESSOR DAMÁSIO E. DE JESUS PARA QUEM O PROCEDIMENTO DOS JUÍZADOS DEVE SER ADOTADO PARA DAR MAIOR RAPIDEZ AO PROCESSO NOS CRIMES CONTRA O IDOSO, PORÉM INADMITIDA A TRANSAÇÃO PENAL".**

Entra em vigor em 01/01/2004 a Lei 10.741/03, o Estatuto do Idoso, projeto do ex-deputado e atual senador Paulo Paim (PT-RS), trazendo aos que atingiram 60 anos de idade inúmeros benefícios, garantindo proteção à vida e à saúde pela efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade.

Dentre os direitos reconhecidos, vale destacar a proibição de cobrança de valores diferenciados nos planos de saúde em razão da idade; o direito à acompanhante na internação hospitalar, reserva de 3% das casas em programas habitacionais; obrigação do poder público ao fornecimento de medicamentos e alimentos, caso os familiares não possam fazê-lo; gratuidade nos transportes coletivos para os maiores de 65 anos; desconto de 50% nas atividades cultural, de lazer e esportiva; redução de 67 para 65 anos, a idade para obter o benefício de um salário -mínimo fixado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Se o legislador foi feliz na concessão dos direitos civis, atendendo às necessidades das pessoas idosas, no aspecto penal já está a merecer procedentes críticas de especialistas da área , como o promotor paulista João Estevam da Silva e o procurador da República Luiz Carlos Gonçalves.

É que o Estatuto do Idoso, por um lado, criou tipos e agravou penas e por outro determinou a utilização da Lei dos Juizados Especiais (art. 94) para crimes cuja pena não ultrapasse quatro anos de reclusão.

Quer dizer, estabeleceu um paradoxo: os crimes contra idosos são punidos menos severamente do que se praticados contra não idosos. Ex. O crime de maus-tratos (art.136 do CP) em que a pena máxima é de quatro anos não admite a aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), pois extrapola o limite de dois anos. Já a figura assemelhada do crime de maus-tratos no Estatuto do Idoso (art. 99) tem a mesma pena máxima, mas admite os benefícios do Juizado Especial Criminal, criado para os delitos de menor potencial ofensivo.

O disparate continua se cotejarmos outras figuras penais: o "abandono de incapazes" do art. 98 do Estatuto é mais brando que o art. 135 do CP, como também a "apropriação de bens ou penas dos idosos é menos grave que a apropriação indebita do art.168 do CP.

O princípio constitucional da proporcionalidade, ao que parece, foi flagrantemente violado.  
A solução para o imbróglio está com o professor Damásio E. de Jesus para quem o procedimento dos juizados deve ser adotado para dar maior rapidez ao processo nos crimes contra o idoso, porém inadmitida a transação penal.

Lupercino Nogueira  
Magistrado

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

---

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 010 03 001256-0

Recorrente: Gleidson Pereira Gomes

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima

### DESPACHO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001004002280-7

**IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES**

**ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## DECISÃO

**GERSON COELHO GUIMARÃES**, devidamente qualificado nos autos, impetrhou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima em razão de ter sido o mesmo excluído do certame, sendo considerado “não recomendado” na investigação social e funcional.

Analizando a preliminar suscitada pelo Ministério Público de 2.º Grau faz-se necessário tecer alguns comentários iniciais.

Aduz o *Parquet* que os atos administrativos relativos ao concurso público acerca da investigação social e funcional foram realizados através do Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima a quem, entende, deveria ter sido dirigida esta Impetração.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo Douto Órgão Ministerial Graduado, estes não podem prosperar.

O ato contra o qual insurge-se o Impetrante é a eliminação na fase de investigação social e funcional. Tal procedimento fora realizado pela Comissão de Investigação Social e Funcional que apurou os resultados e submeteu à autoridade competente para validação, qual seja, a Secretaria de Administração.

Tanto é assim que o Edital n.º 24/2003 – PCRR, de 22 de dezembro de 2003, que tornou público o resultado final da investigação social e funcional foi assinado pela mencionada Secretaria.

A Comissão realizadora da referida investigação constituiu-se num mero instrumento para que a Secretaria de Administração, autoridade maior do mencionado processo seletivo, obtivesse dados para fundamentar a declaração de recomendação ou não recomendação dos concursandos. Vejamos:

“(…)

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA torna público o resultado final da investigação social e funcional dos candidatos ao concurso (...). (fl. 14) (Grifos originais).*

É indubitável que o resultado da investigação social e funcional por si só não teria validade e eficácia caso não houvesse a homologação da Secretaria de Administração, bem como se deu nas fases pretéritas do concurso (médica, física e psicológica) onde, conforme previsão editalícia, os recursos correspondentes deveriam ser endereçados à Secretaria de Administração. Logo, a autoridade diretamente responsável pela eliminação dos candidatos é aquela que possui autoridade para dar validade ou corrigir o referido ato.

Neste passo, entende o STJ:

*“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ENCAMPADA DO ATO IMPUGNADO.*

*1. Autoridade coatora é aquela que pratica ou ordena, concreta e especificamente, a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas. 2. Possui legitimidade passiva ad causam a autoridade que, ao prestar informações, defende o ato impugnado, encampando-o. 3. Recurso provido.” (ROMS 15262 /TO; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2002/0109620-1. STJ, Órgão julgador: 6.ª Turma. Relator: Min. Hamilton Carvalhido. DJ data: 02/02/2004, pág. 00365).*

Ainda, o contrato de prestação de serviços técnicos-especializados celebrado entre a Secretaria de Administração do Estado e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), responsável técnica pela organização do concurso para ingresso na Polícia Civil do Estado, em sua cláusula quarta, assim estabelece:

*“CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações*

*(...)*

*f) homologar o resultado final dos concursos.”*

Desta feita, conclui-se, de maneira inequívoca, que a autoridade legítima para figurar no pólo passivo deste *writ* é a Secretaria de Estado da Administração.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Isto posto, vê-se que não há nenhum vício passível de ensejar a extinção do presente feito, razão pela qual afasto, momentaneamente, a preliminar suscitada pelo *Parquet*.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

**Boa Vista - RR, 16 de fevereiro de 2004.**

Des. Almiro Padilha  
**Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002374-8

**IMPETRANTE: CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**IMPETRADA: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

**CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Polícia Civil, quando do processo de inscrição no curso de formação profissional, teve seu requerimento indeferido por não ter apresentado a Carteira Nacional de Habilitação.

Informa que foi considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante não ter apresentado cópia autenticada da última declaração de ajuste anual, impetrando, por isso, Mandado de Segurança, que, através da concessão de medida liminar, lhe foi assegurada a inscrição na segunda etapa do certame (Curso de Formação).

O Impetrante, aduzindo a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu a concessão de medida liminar a fim de que fosse reintegrado nas demais fases do certame seletivo até seu final, permitindo-lhe a inscrição e participação no curso de formação profissional, garantindo-lhe a reserva de vaga para futura nomeação, posse e investidura no respectivo cargo, se acaso considerado aprovado em todas as fases.

O pedido de liminar foi indeferido, conforme decisão de fls. 125/128.

À fl. 137, o Impetrante requereu a desistência do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Em petição juntada à fl. 137 a parte Impetrante comunica a desistência desta ação.

Assim, utilizando as prerrogativas que me cabem, como Relator, homologo tal desistência, julgando extinto o presente *writ*, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC c/c art. 175, inciso XXXII, do RITJRR.

Dê-se baixa.

Publique-se e Intime-se.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha  
**Relator**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

## PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001228-9 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado:** José Ribamar Abreu dos Santos

**Agravado:** Banco do Estado de Roraima – em Liquidação

**Advogado:** Anastase Vaptistas Papoortzis - **Procurador Judicial**

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001001-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Antonio Carlos Baia da Silva

**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

## **DECISÃO**

Tratam os presentes autos de Apelação Crime movida por Antonio Carlos Baia da Silva, que encontra-se inconformado com a sentença de fls. 411/412, que o condenou a 06(seis) anos de reclusão pela prática do Crime tipificado no art. 121, caput.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em 2º Júri, pois quando o apelante foi julgado pela 1ª vez, foi absolvido e através de apelação interposta pelo Ministério Público, teve seu julgamento anulado e foi levado a novo júri, que culminou na sentença guerreada.

O parquet, tanto de 1ª como de 2ª instância, manifestou-se pelo não seguimento do recurso, com fundamento na vedação contida no art. 593, § 3º do Código de Processo Penal.

È o breve relato, passo a decidir.

Assiste razão ao Ministério Público, quando opina pelo não cabimento da apelação interposta, conforme veremos a seguir:

O Código de Processo Penal é clarevidente quanto preceitua:

“Art. 593.....

§3º Se a apelação se fundar no nº III, letra d, deste artigo, e o tribunal ad quem se convencer de que a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admite porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.”

Poder-se-ia arguir que o outro recurso interposto não fora pela defesa e sim pela acusação, mas, ainda assim, o motivo seria o mesmo. Neste diapasão vale colacionar lição do ínclito doutrinador Júlio Fabbrini Mirabete:

*“A lei não admite , pelo mesmo motivo, segunda apelação. Anulado o julgamento por ser a decisão manifestamente contrária a prova dos autos, e repetindo-se a mesma decisão, não se admite nova anulação. É proibida também nova apelação se, agora foi a inversa da anterior, ou seja, é indiferente ter sido da parte ex adversa a interposição do apelo anterior.”*

Vale escandir ainda lição do Professor Heráclito Mossin:

*“Na esteira do preceito sobreditos, somente é admissível um único apelo fundado na decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Por inferência, não poderá o tribunal anular por mais de uma vez a decisão dos jurados por ser esta conflitante com as provas dos autos e também ser o acusado julgado pela terceira vez(non bis in idem) embasado no mesmo motivo ou no mesmo fundamento, sendo que uma expressão equivale à outra.”*

Neste sentido:

“STF: A expressão “pelo mesmo motivo” significa “pelo mesmo fundamento”. Por isso, inadmissível novo recurso com base no mesmo dispositivo. Jurisprudência da Corte. Precedentes”(RT 597/423). No mesmo sentido. TJSP: RT 566/309, 569/308, 594/331, 634/300-1; TJRS: RT 566/358. TJSP: “Nos julgamentos pelo Júri, não se admite segunda apelação fundada na manifesta contrariedade do julgado à prova dos autos, conforme art. 593, §3º, do CPP, mesmo que o primeiro inconformismo tenha acarretado pena mais elevada pois a eles não se aplica o princípio da reformatio in pejus, dada a soberania dos veredictos”(RT 681/343-4) No mesmo sentido, TJRS: RJTJERGS 152/119, 154/157,169/178; TJSP: RT 555/345,566/309, TJSC: JCAT 66/510.”

“TJSP: Em tema de julgamento do juri não se admite segunda apelação pelo mérito, seja de que parte for, conforme vem expresso no art. 593, §3º, parte final, do CPP(RT 650/269-70) No mesmo sentido TJSC: RT 630/338; TJSP: RT 569/308, 572/327, 600/324, 627/279; JTJ 164/300-1; TJRJ: RT 554/419; TJMG: RT618/355; TJRS: RJTJERGS 148/137, 162/110”

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Diante do exposto, em linhas volvidas, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente incabível, nos termos do art. 593, §3º do Código de Processo Penal c/c 175, inc. XIV do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

Elaine Cristina Bianchi  
Relatora

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

### **Ação Cautelar Inominada N.º 0010.03.0001744-5 – Boa Vista/RR**

**Requerente:** Ponte Irmão e Cia Ltda

**Advogado:** Marcos Augusto Pereira de Amorim

**Requerida:** Olímpia Guilherme dos Santos

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada requerida por Ponte Irmão e Cia Ltda contra Olímpia Guilherme dos Santos em decorrência da condenação na Ação de Indenização nº 010017267-5, que tramita na 6ª Vara Cível.

Aduz a requerente que a sentença sob apreciação encontra-se eivada de vícios que contrariam a lei e a jurisprudência.

Alega que houve violação ao art. 620, do CPC com a determinação judicial do bloqueio da conta corrente da Empresa (fl. 207), daí pugnar pela concessão de liminar como instrumento capaz de obstar qualquer procedimento que prejudique a requerente, dando efeito suspensivo a Ação Rescisória, paralisando, assim, o Processo de Execução até a sentença da referida Ação Rescisória.

Atinente ao mérito, postula a confirmação da liminar para ver definitivamente assegurado o direito da requerente, e ordenando o MM. Juiz da 6ª Vara Cível que se abstenha de praticar qualquer ato no Processo de Execução.

Relatado o feito, decido.

Examinando-se o cerne da mencionada irresignação, afigura-se-me insustentável o pedido, porque não demonstrou a requerente os pressupostos indispensáveis à admissibilidade de concessão liminar – relevância da matéria e *periculum in mora* - como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito, razões pelas quais denego a mencionada liminar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.0001767-6 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** União Roraimense de Estudantes Secundaristas Jurídica – URES

**Advogada:** Maria Beatriz Arza

**Agravado:** Khylio Alves Valões

**Advogado:** José Fábio Martins da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

União Roraimense de Estudantes Secundaristas (URES) interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pela MM<sup>a</sup>. Juíza da 4<sup>a</sup> Vara Cível, nos autos de nº 0100307223072230-9, que negou o pedido de liminar por considerar ausentes os requisitos autorizadores. Alega a impetrante a incorreção do ato, sob o argumento de ter ocorrido prejuízo de difícil ou impossível reparação ao direito da agravante, uma vez tratar-se de grave tumulto causado pelo vice-presidente da ENTIDADE com a realização das eleições marcadas para o dia 26/11/2003.

Pede a suspensão da decisão objurgada e, ao final, que seja concedida a segurança pleiteada, determinando -se que o agravado se abstenha de realizar as referidas eleições.

Examinando as razões do recurso, não vislumbrei suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face da agravante, requisito este necessário para se atribuir o pretendido efeito suspensivo à irresignação.

Além do mais, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque os procedimentos estão sendo acompanhados de perto pela MM<sup>a</sup>. Juíza da 4<sup>a</sup> Vara Cível, por isso indeferi o pedido liminar.

A MM<sup>a</sup> Juíza da causa informou que manteve a decisão por seus próprios fundamentos, acrescentando que a agravante não tem mais interesse no prosseguimento do feito (fl. 85), tendo formalizado, para isso, o pedido desistência e, uma vez que a multicitada eleição ocorreu em 26/11/2003, o presente recurso perdeu totalmente o seu objeto.

Dessarte, nos moldes do art. 501 do CPC c/c art. 175, V e XIV, do RITJ/ RR, homologo a desistência do recurso, para que surta seus efeitos legais.

Publique-se. Comunique -se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002390-4 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Banco do Brasil S/A

**Advogados:** Jaime Cesar A. Damasceno e Outros

**Agravado:** Luiz Filipe de Souza Leão

**Advogadas:** Mirian Di Manso e Outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

## Vistos etc.

Banco do Brasil S/A, por seus advogados, devidamente qualificados (fl. 10), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da Ação Indenizatória nº 01003068226-3, ordenando o desentranhamento dos documentos de fls. 46/49, juntados pelo recorrente, sob a alegativa de cerceamento de defesa previsto na Constituição de 1988, em seu art. 5º, LV.

Sustenta que o decisório contraria os princípios da ampla defesa e do contraditório necessários aos litigantes em processo judicial ou administrativo.

Pede que se empreste efeito suspensivo ao recurso, a fim de que sejam juntados, aos autos, os documentos desentranhados, pois se constituem em importante prova do Banco – agravante – e, ao final, pede a reforma da decisão hostilizada (fls. 02/09).

É o breve relato, decidido.

Verifico, de pronto, que o pedido formulado no recurso limita-se ao pedido de juntada de documentos já conhecidos pelas partes, o que, por si só, não pode causar nenhum prejuízo. Aliás este argumento já fora mencionado pelo próprio magistrado da causa.

Assunto, portanto, constitui o próprio mérito deste irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa, que, no caso me parece temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO EM EXECUÇÃO N.º 001004002310-2

AGRAVANTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: CLÓVIS MOREIRA PINTO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **D E S P A C H O**

Conforme artigo 31, inciso III, alínea “d”, do RITJRR, “Compete à Câmara Única processar e julgar: em Turma Criminal: os recursos das decisões dos Juízes Criminais (...”).

Assim, promova-se a redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2004.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 035** – Exonerar **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 02.02.2004.

**N.º 036** – Nomear **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 02.02.2004.

**N.º 037** – Nomear **OLENE INÁCIO DE MATOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 09.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTRARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 103** – Suspender, a contar de 16.02.2004, a gratificação de produtividade do servidor **GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 077, de 06.02.2004, publicada no DPJ n.º 2823, de 10.02.2004.

**N.º 104** – Dispensar a servidora **TAINÁ AMORIM SANCHO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

**DIRETORIA GERAL**

---

Expediente do dia 17.02.04

**Procedimento Administrativo nº 060/04**

Origem: Ronaldo Barroso Nogueira e outros

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 185/04**

Origem: Glenn Linhares Vasconcelos

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 244/04**

Origem: Emerson Onofre

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 246/04**

Origem: Francisco Luiz Sampaio

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 332/04**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Origem: Luiz Saraiva Botelho

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 335/04**

Origem: Juízo da 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores designados para plantões.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000964AM =>00192  
001312AM =>00180  
002422AM =>00079, 00117  
003201AM =>00236  
003510AM =>00192  
015195DF =>00180  
005717PA =>00222  
001334RJ-B =>00210  
087790RJ =>00239  
090580RJ =>00210  
001302RO =>00164  
000005RR-B =>00004, 00244  
000008RR =>00176  
000009RR =>00168  
000025RR-A =>00184, 00187  
000030RR =>00095  
000039RR-A =>00266, 00270  
000041RR-E =>00234  
000041RR =>00271  
000042RR-B =>00173, 00176, 00223  
000042RR =>00123, 00124, 00165, 00218, 00224  
000047RR-B =>00195, 00196, 00197  
000048RR-B =>00148  
000054RR-A =>00139  
000055RR =>00149, 00159  
000056RR-A =>00177  
000060RR =>00179  
000065RR-A =>00188  
000072RR-B =>00248  
000074RR-A =>00065  
000074RR-B =>00083, 00093, 00191, 00203, 00204, 00217  
000077RR-A =>00146, 00292  
000078RR-A =>00186, 00237, 00289  
000078RR =>00155, 00185, 00236  
000079RR-A =>00182, 00184, 00187, 00208  
000081RR =>00158  
000087RR-B =>00083, 00125, 00156  
000091RR-B =>00183  
000097RR =>00266  
000100RR-B =>00159, 00160, 00161, 00162, 00163  
000100RR =>00172, 00225  
000101RR-B =>00175, 00207, 00232  
000103RR-B =>00062, 00064, 00152  
000105RR-B =>00142, 00199, 00235  
000105RR =>00127  
000106RR-A =>00101  
000110RR-B =>00200, 00209  
000111RR-B =>00083, 00203, 00204  
000112RR-B =>00183

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

000113RR-B =>00182  
000114RR-A =>00104, 00176, 00188, 00213  
000118RR-A =>00204, 00229  
000118RR =>00143, 00158, 00247, 00259  
000119RR-A =>00159, 00215  
000120RR-B =>00177  
000123RR-B =>00031, 00219  
000124RR-B =>00150  
000125RR =>00107, 00185, 00191, 00205, 00220, 00225, 00228  
000128RR =>00072, 00095  
000130RR =>00229  
000135RR-B =>00168, 00206, 00236  
000136RR =>00145, 00190  
000138RR =>00228, 00230  
000139RR-B =>00045, 00047, 00054, 00056, 00068, 00106, 00116  
000140RR =>00208, 00276, 00278, 00279, 00281, 00282, 00284, 00286  
000142RR-B =>00159  
000144RR-A =>00058  
000144RR-B =>00180  
000145RR =>00248  
000146RR-A =>00160, 00163, 00181  
000148RR-B =>00283  
000149RR =>00005, 00109, 00164, 00210, 00212  
000151RR-B =>00228  
000155RR =>00211  
000157RR-B =>00250  
000160RR-B =>00039, 00073, 00087, 00088, 00089, 00091, 00103, 00112, 00113, 00114, 00115, 00119, 00134, 00135, 00137, 00146  
000160RR =>00098  
000162RR-A =>00108, 00157, 00206  
000163RR-B =>00061  
000164RR =>00140, 00144  
000165RR-A =>00242  
000167RR-A =>00235  
000168RR-B =>00032, 00110  
000171RR-B =>00151  
000172RR =>00129  
000173RR-A =>00289  
000173RR-B =>00002, 00274, 00287  
000176RR =>00207  
000178RR-B =>00078, 00090, 00122  
000178RR =>00211, 00212, 00233, 00239  
000179RR =>00228  
000180RR-A =>00253, 00255, 00272  
000181RR-A =>00221  
000185RR-A =>00121, 00290  
000187RR =>00105  
000189RR =>00011  
000190RR =>00249  
000191RR-A =>00179  
000195RR-A =>00189  
000197RR-A =>00189, 00252  
000201RR-A =>00285  
000203RR =>00100, 00169, 00201, 00211, 00212, 00231, 00233, 00239, 00277  
000206RR =>00190, 00219  
000208RR-A =>00127, 00238  
000209RR-A =>00157, 00195, 00196, 00197  
000209RR =>00188, 00203  
000211RR =>00144  
000212RR =>00075, 00120, 00136, 00167, 00205  
000221RR-A =>00168  
000221RR =>00067, 00085, 00096, 00118, 00141  
000222RR =>00060, 00111, 00130, 00131, 00132, 00142  
000223RR-A =>00171, 00209, 00243  
000223RR =>00081, 00145, 00185, 00219  
000224RR-A =>00097  
000225RR =>00172, 00174, 00225  
000226RR =>00040, 00217, 00240  
000231RR =>00080, 00237  
000233RR-A =>00061  
000233RR =>00062, 00076, 00081, 00102  
000236RR =>00003, 00172, 00213

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

000238RR =>00105  
000239RR-A =>00166  
000240RR =>00214  
000245RR-A =>00170, 00198, 00211  
000247RR-A =>00066, 00094  
000248RR =>00071, 00138, 00140  
000257RR =>00077, 00147, 00211  
000258RR =>00104  
000260RR =>00099, 00128  
000262RR =>00052, 00188, 00213  
000263RR =>00216  
000264RR =>00013, 00104, 00176, 00188, 00209, 00213, 00223, 00234  
000269RR =>00014, 00104, 00176, 00186, 00188, 00208, 00209, 00213, 00226  
000278RR =>00181, 00189  
000279RR =>00043, 00053, 00092, 00154  
000281RR =>00046, 00055, 00080  
000282RR =>00194, 00202, 00241  
000284RR =>00106  
000285RR =>00006, 00211, 00239  
000292RR =>00107  
000299RR =>00238  
000305RR =>00074, 00082, 00086, 00121, 00140  
000309RR =>00241  
000311RR =>00065, 00152, 00153  
000323RR =>00219  
000331RR =>00173  
000335RR =>00083  
000344RR =>00005, 00109, 00164  
000347RR =>00214  
042912RS =>00193  
031618SP =>00227  
132339SP =>00181  
150707SP =>00178  
000220TO =>00063, 00084, 00126

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001004078553-6

Requerente: Y.A.C.

Requerido: C.D.C. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001004078522-1

Requerente: Tiago Santos Ramires => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.820,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00041 - 001004078549-4

Requerente: F.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 6.450,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004078568-4

Requerente: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00043 - 001004078521-3

Requerente: I.S.P.

Requerido: CM.M.P. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

00044 - 001004078562-7

Requerente: E.R.M.G.

Requerido: F.B.B. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00045 - 001004078552-8

Requerente: A.S.A.

Requerido: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **ALVARÁ JUDICIAL**

00046 - 001004078496-8

Requerente: Doralice Vitorino Lima => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 331,93. Adv - Miriam Di Manso.

## **ARROLAMENTO DE BENS**

00047 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus

Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 13.000,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00048 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00049 - 001004078501-5

Requerente: R.N.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004078502-3

Requerente: J.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004078567-6

Requerente: R.O.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00052 - 001004078526-2

Requerente: I.O.S.

Requerido: R.N.D.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## **EXECUÇÃO**

00053 - 001004078547-8

Exequiente: G.B.F.

Executado: S.C.R.S. => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00054 - 001004078550-2

Exequiente: K.K.H.S. e outros

Executado: C.L.S. => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.136,52. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00055 - 001004078538-7

Autor: S.R.

Réu: S.L.R. e outros => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.372,88. Adv - Miriam Di Manso.

## **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00056 - 001004078548-6

Autor: R.D.R. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

00057 - 001004078557-7

Requerente: J.V.L.S.

Requerido: A.A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00012 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 78.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EXECUÇÃO**

00013 - 001004078586-6

Exeqüente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 618.955,82. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### **REPETIÇÃO INDÉBITO**

00014 - 001004078492-7

Autor: R Neves Engenharia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 680.181,43. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## **3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 001004078536-1

Requerente: Amélia Maria de Souza

Requerido: Valdemar de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004078573-4

Requerente: Maria Jose de Souza Moreira => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004078574-2

Requerente: David de Carvalho Ribeiro

Requerido: Antonio Sanatiel Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004078576-7

Requerente: Eva Lima da Silva

Requerido: Paulo Cesar da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00011 - 001004078491-9

Requerente: Leidiane Leandro de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### **CAUTELAR INOMINADA**

00005 - 001004078603-9

Requerente: Maria Margarida Bezerra

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 8.127,85. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

### **EXECUÇÃO**

00006 - 001004078556-9

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Executado: Henrique Alves Tajujuá => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 52.781,68. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00058 - 001004078532-0

Inventariante: Marcio José Accioly Xavier => Distribuição por Sorteio em 13/02/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00059 - 001004078569-2

Requerente: E.V.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00060 - 001004078537-9

Embargante: S.S.B.

Embargado: J.N.M. => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Audiência Conciliação: Dia 18/02/2004, às 08:00 Horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## **1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00034 - 001004078506-4

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRISÃO PREVENTIVA**

00035 - 001004078589-0

Requerido: Jadir Amaro da Silva => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00033 - 001004078558-5

Autuado: Walmer dos Reis Moraes => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### **PRECATÓRIA CRIME**

00036 - 001004078511-4

Réu: João Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004078571-8

Réu: Izaias Soares de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00038 - 001004078512-2

Autor: Josiane da Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00015 - 001004078541-1

Indiciado: T.R.T. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004078546-0

Indiciado: F.C.S.J. e outros => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00017 - 001004078560-1

Autuado: João Damasceno Alves => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004078564-3

Autuado: Dimas José da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004078565-0

Autuado: Francinaldo Trindade da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004078566-8

Autuado: Joelson de Araújo Rufino => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## **ABUSO DE AUTORIDADE**

00021 - 001004078543-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado (s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ FAMÍLIA**

00022 - 001004078581-7

Indiciado: F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00023 - 001004078507-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004078516-3

Indiciado: M.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004078542-9

Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004078584-1

Indiciado: P.C.P.I. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PESSOA**

00027 - 001003068517-5

Indiciado: L.C.G.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00028 - 001003059853-5

Indiciado: F.S.E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO PREVENTIVA**

00029 - 001004078561-9

Requerido: José Carlos Veloso Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Transferência Realizada em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004078593-2

Requerido: Rizolmar Alves de Oliveira => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

00031 - 001004078563-5

Requerente: Givanildo da Silva Almeida => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Adv - Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00032 - 001004078580-9

Requerente: Rizolmar Alves de Oliveira => Distribuição por Dependência em 16/02/2004. Adv - José Roceliton Vito Joca.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004077950-5

Requerente: M.E.T.S.

Criança Adol: D.C.T.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001001002032-8

Requerente: M.B.F. e outros

Requerido: M.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Cícero Pereira de Oliveira.

00062 - 001001002448-6

Requerente: S.S.S. e outros

Requerido: H.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar empresa real. DESPACHO: Oficie-se a empresa REAL para que informe sobre o cumprimento do mandado de f. 64/65, sob pena de desobediência. Prazo: 48 horas. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Rosângela Pereira de Araújo.

00063 - 001001015562-9

Requerente: E.B.S.

Requerido: R.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001002028812-1

Requerente: A.S.M.

Requerido: G.B.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Requeira o autor o que de direito. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00065 - 001002028869-1

Requerente: J.F.R.S.

Requerido: I.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desapensar. DESPACHO: Desapense-se, com os procedimentos de praxe, arquivando -se. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neusa Maria de Oliveira.

00066 - 001002055195-7

Requerente: M.K.L.F.

Requerido: L.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 40 para dar cumprimento em 48 horas sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00067 - 001003063874-5

Requerente: M.S.A.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Requerido: R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro fls. 40/41. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00068 - 001003065499-9

Requerente: S.M.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00069 - 001003074077-2

Requerente: J.L.A.

Requerido: J.A.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 11, III, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004078219-4

Requerente: C.S.P.S. e outros

Requerido: A.C.L.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00071 - 001003059378-3

Requerente: Sóstenis Leão Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de S.L.S e N.L.S. menores impúberes, representados por sua genitora O.M.S. para levantamento e retirada dos totais referente aos haveres que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de R.L.S. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### **ARROLAMENTO DE BENS**

00072 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M.

Requerido: A.A.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 450vº). Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00073 - 001003068160-4

Requerente: M.A.S.

Requerido: L.A.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguindo, sem julgamento de mérito, a ação cautelar de arrolamento de bens em relação a L.A.A.S. proposta por M.A.S., o que faço nos termos dos artigos 806 e 808 c/c art. 267, XI, do CPC, diante da desistência do autor. Custas pelo requerente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado art. 12 da lei 1060/50. P.R.I.C., após arquivo-se observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

### **DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00074 - 001003063411-6

Autor: I.S.S.O.

Réu: J.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 22. Intime-se o autor pessoalmente. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00075 - 001001005776-7

Autor: Sebastião Pinho de Queiroz

Réu: Lena Lúcia Matos da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de todo o exposto e do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na ação de dissolução de sociedade de fato, movida por S.P.Q. contra L.L.M.S., para o fim de declarar a existência da sociedade durante o período de meados de 1985 até meados de 1999, com as consequências daí

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

decorrentes e, ainda, condeno a ré ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, isentando-a nos termos do art. 12 da lei nº 1060/50 e, assim, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso, I, do CPC. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00076 - 001002038156-1

Autor: A.S.S.

Réu: R.N.S.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00077 - 001002029102-6

Requerente: J.A.

Requerido: M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta ofíc. DESPACHO: Cobre-se resposta de ofício por fax ou telefone. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00078 - 001003069601-6

Requerente: L.M.D.N.R.

Requerido: D.R.R. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Nomeio, em caráter de substituição a Dra. Christianne Gonzalez Leite para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001003073379-3

Requerente: A.M.M.

Requerido: M.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 1 - Cumpra-se o item IV do despacho de f. 18º, na íntegra, citando a requerida por edital para audiência de conciliação designada à f. 22. 2 - Aguarde-se resposta ao mandado de f. 23. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00080 - 001004078206-1

Requerente: A.H.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

## **EXECUÇÃO**

00081 - 001001002163-1

Exequente: R.K.Q.C. e outros

Executado: H.L.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Grece Maria da Silva Matos.

00082 - 001001002468-4

Exequente: B.M.S. e outros

Executado: C.J.P.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a C.J.P.S., proposto por B.M.S., B.R.M.S., menores impúberes, neste ato representado por sua genitora R.M.S., o que faço nos termos do art. 267, II do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela requerente. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe e arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00083 - 001002048039-7

Exequente: O.F.I.M.

Executado: O.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rozane Pereira Ignácio, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00084 - 001003059289-2

Exequente: E.B.S. e outros

Executado: R.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 60 dias. Após, transcorrido o prazo diga a DPE. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001003060720-3

Exequente: M.N.S.O.

Executado: M.R.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00086 - 001003063961-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

Exequiente: K.S.S.

Executado: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 05/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00087 - 001003065300-9

Exequiente: S.V.S.M. e outros

Executado: R.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001003068693-4

Exequiente: I.L.S.C.

Executado: F.E.F.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001003068751-0

Exequiente: J.B.A.O. e outros

Executado: P.J.D.O. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar cit/int. DESPACHO: Renove-se o mandado de citação/penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à f. 19. Boa Vista/RR, 07/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001003068860-9

Exequiente: J.S.M.S.A. e outros

Executado: T.R.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de sobrerestamento do feito (fls. 22). Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001003071490-0

Exequiente: S.B.M.

Executado: O.B.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Sobrereste-se o andamento por 30 dias. Após transcorrido o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 04/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001003074411-3

Exequiente: M.C.S.A.

Executado: I.M.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: I - Cite-se com base no art. 652 e seguintes do CPC. II - Fixo honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001003074904-7

Exequiente: M.K.J.

Executado: F.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 029732-0. DESPACHO: 1 - Apense-se aos autos nº 010 02 029732-0 (f. 08). 2 - Após, conclusos. 3 - Observe o Cartório o despacho no apenso. 4 - Em tempo: revogo o despacho de f. 15. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 001002053426-8

Requerente: L.M.S.L.

Requerido: F.R.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença: Posto isso, com fulcro no parágrafo 5º do art. 2º da lei nº 8560/92, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos para o fim de reconhecer e declarar que F.R.P. é o pai da autora, L.M.S.L. e, assim, determino que se proceda a retificação do registro de nascimento da autora, incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. ALIMENTOS. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no valor equivalente a 15% de seus ganhos líquidos, exceto os descontos obrigatórios, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à representante da autora, ou depósito em conta por ela a ser indicada. Condeno, também, o réu ao pagamento da custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sob o valor da causa, o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Expeça-se mandado de averbação respectivo. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais legais, arquive-se P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

## ORDINÁRIA

00095 - 001002032177-3

Requerente: M.S.N. e outros

Requerido: D.N.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Junte-se a carta precatória (fls. 202) cumprida. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Pujucan P. Souto Maior.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00096 - 001003069134-8

Autor: L.F.S.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Réu: L.C.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 26. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

## **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00097 - 001001002721-6

Requerente: F.A.A.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: aguardar 15 dias. DESPACHO: Tendo em vista certidão de fls. 65vº, aguarde-se por 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Delgado Gomes.

00098 - 001003071464-5

Requerente: R.A.A.T. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/04/2004. DESPACHO: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00099 - 001001019875-1

Requerente: C.M.B.A.

Requerido: R.A.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 1 - Defiro f. 84. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00100 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.

Requerido: M.B.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

## **TUTELA**

00101 - 001002030094-2

Tutelante: Y.P.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com o parecer ministerial e fundamentado no Estatuto da Criança e Adolescente, lei nº 8069/90, art. 36, “caput”, bem como artigos seguintes, DEFIRO O PEDIDO colocando G.M.P.P. e G.O.P.P. sob tutela do requerente e irmão de ambas, E.P.P. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, nos termos do art. 1190 do CPC, por não vislumbrar nenhum prejuízo aos interessados, bem como pela quase maioria de G. e proximidade de G. completar 16 anos de idade, e pela inexistência de justificativa para tal providência, considerando -se o conteúdo dos depoimentos dos irmãos na audiência de f. 175, acompanhada do Ministério Público... Prestando o compromisso, nos termos do art. 1187 do CPC, expedidas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/02/04. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

## **2A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 16/02/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

## **INDENIZAÇÃO**

00158 - 001001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC., julgando procedente o pedido: 1) de indenização por danos materiais, condenando o Réu a pagar ao autor a quantia de R\$900,00 (novecentos reais) por mês, desde a data do acidente até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com juros de 0,5% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substitui-lo, calculados desde a data do ilícito. Ainda quanto aos danos materiais, condeno o Réu a incluir o autor em sua folha de pagamento com pensão mensal de R\$900,00 corrigidos pelos mesmos índices utilizados para a correção do salário mínimo, até a data em que ele completar 65 anos de idade (conforme pedido) ou que volte a ter plena capacidade laborativa. 2) de danos morais e estéticos, para condenar o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros de 0,5% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário ou outro que venha a substitui-lo, calculados desde a data da sentença. Condeno o Réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo profissional e a complexidade da causa, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas, pois não houve adiantamento de tal despesa por parte do Autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

00159 - 001002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Os docs. de fls. 177/207 à toda evidência não dizem respeito a este processo devendo,

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

portanto, ser desentranhados e juntados nos autos pertinentes, com a devida renumeração. Após, cls para sentença. BV, 16.02.04.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa  
Rebouças, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## **3A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 16/02/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

**Glaysom Alves da Silva**

### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00164 - 001003072737-3

Requerente: Rita de Cassia da Luz Costa => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e em parcial dissonância com o orgão ministerial, de logo reconheço a impossibilidade jurídica do pedido, e, com fulcro no art. 267, VI, CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência de condição da ação oferecida. Assistência Judiciária. Sem custas. P.R.I. BV, 19/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00165 - 001004078344-0

Requerente: Fracilene Basilio Carvalho => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da requerente para estar presente na audiência de justificação, designada para o dia 14/04/04, às 09:30 horas. Adv - Suely Almeida.

## **4A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 16/02/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00166 - 001004076476-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Michela Souza da Costa => DECISÃO: 1.Os documentos juntados pela autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2.estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3.Expeça-se Mandado de BÚsca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4.Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. BV-28.01.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### **EXECUÇÃO**

00167 - 001001005535-7

Exequiente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00168 - 001001005594-4

Exequiente: Lincoln Saraiva Lucena e outros

Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 302. BV-13.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

00169 - 001002027263-8

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros => DESPACHO: 1.Expeça-se alvará de levantamento como requerido. 2.Após, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da existência de saldo remanescente. BV-16.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00170 - 001003074915-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Pereira da Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

### **MONITÓRIA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

00171 - 001004078438-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Célio Aparecido Ladeia => DECISÃO: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. BV-13.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

## 5A VARA CÍVEL

Expediente de 16/02/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00172 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso

Réu: Real Previdência e Seguros S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 129v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

00173 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho: Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

### ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00174 - 001003060294-9

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Despacho: Efetue a parte exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00175 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ivan Braga Cantanhede => Despacho: Expeça-se ofício ao Detran solicitando o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

### CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001003063987-5

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar

Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 111/115. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00177 - 001003068657-9

Requerente: Odilamir da Silva Santos e outros

Requerido: Cristiane de Souza Silva => Despacho: Considerando o caráter acessório do processo cautelar, suspendo o curso deste processo até a solução da causa principal. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00178 - 001001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => Despacho: Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado na fl. 74. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Patrícia Maria Uehara.

### EMBARGOS DEVEDOR

00179 - 001001006539-8

Embargante: Raimunda da Graça Ribeiro Silva

Embargado: Pedro Custódio de Oliveira => DESPACHO: 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Dê-se vista a

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3- Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00180 - 001001006894-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00181 - 001003057614-3

Embargante: Assosciação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais

Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fl. 89/91. Boa Vista, 16/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Randerson Melo de Aguiar.

00182 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi

Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Despacho: Intime-se a perita para que fique ciente dos documentos requeridos pela mesma, constantes nas fls. 129/139. Boa Vista, 16/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00183 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda

Embargado: Cristina Silveira Borges => Despacho: 1- Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2- A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 17/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

### **EXECUÇÃO**

00184 - 001001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00185 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças)

Executado: Maria Judith Pereira Figueiredo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00186 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos de fls.95/96, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00187 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00188 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho: Intime-se a perita para que fique ciente dos documentos requeridos pela mesma, constantes nas fls. 129/139. Boa Vista, 16/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00189 - 001001006512-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A

Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => Despacho: Efetue a parte exequente o registro da penhora nos termos do art.659, §4º do CPC. Oficie-se ao Registro de imóveis da Comarca de Mucajá solicitando informações sobre o imóvel penhorado. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar.

00190 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar o preço do

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

mercado do bem penhorado. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00191 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiair Ltda => Despacho: Tendo em vista a realização do bloqueio do valor até o limite da execução por parte de terceiro, deve o Sr. Oficial de Justiça reduzir a termo de penhora, após intimar a parte executada do prazo para a oposição dos embargos. Deve ficar como depositário fiel o responsável pela liberação do crédito bloqueado, tendo o mesmo que informar a este juízo a situação que se encontra o referido crédito bloqueado. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00192 - 001002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

00193 - 001003059052-4

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Dalva Ione Calazans => Despacho: 1- Defiro o pedido de penhora de dinheiro depositado na conta-corrente da parte executada. 2- O gerente da agência deverá ser nomeado como depositário fiel. 3- Quanto ao veículo descrito nas fls. 44 e 54, o mesmo não pode ser penhorado, pois é alienado fiduciariamente. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Everton Altair Turnes.

00194 - 001003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda

Executado: Carlos Ferreira Souza => Despacho: Expeça-se mandado de penhora devendo ser cumprido pelo mesmo Oficial de Justiça que efetuou a citação (fl.30). Boa Vista, 18/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00195 - 001003062611-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Arlindo Carvalho de Oliveira => Despacho: 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2- A contagem do prazo deve ser feita à partir do pedido de suspensão. 3- Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00196 - 001003062615-3

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Ana Karla Dantas Lobato => Despacho: 1- Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2- Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00197 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Alves Feitosa => Despacho: 1- Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2- Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00198 - 001003062657-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => Despacho: Indefiro o requerimento de fl.37 tendo em vista a vedação feita pelo TSE quanto ao tema. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00199 - 001003063001-5

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Célia Maria Martins de Lima => Despacho: 1- Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2- Int. pessoalmente. Boa Vista, 18/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Conservação Comércio e Reforma Ltda => Decisão: Não tendo a executada não respeitado a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a nomeação. Expeça-se mandado de penhora da conta - corrente indicada na petição de fls. 34/38, devendo ser penhorado até o limite da execução. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista.

00201 - 001003071401-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido em fl.22. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00202 - 001003071487-6

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda

Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: 1- Defiro o pedido de fl.40. 2- Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 18/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00203 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Executado: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Expeça-se carta precatória com a finalidade de penhorar tantos bens quanto bastem para a satisfação da presente execução. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00204 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação do procurador da parte executada para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00205 - 001002046605-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Josimar Santos Batista e outros => Despacho: 1- Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2- Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

## **INDENIZAÇÃO**

00206 - 001001006053-0

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1- Os honorários devem ser cobrados nos termos do art. 584 e seguintes. 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Arivaldo de Azevedo.

00207 - 001001006396-3

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti

Réu: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a pagar à autora o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 13/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli.

00208 - 001001006419-3

Autor: Suely Ferreira Fernandes

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1- Manifeste-se a parte apelante sobre o recurso adesivo de fls. 365/373. 2- Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes.

00209 - 001001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Após, venham os autos para sentença. Boa Vista, 13/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00210 - 001002021213-9

Autor: Renato Cavalcante Filho

Réu: Telebrasília => DESPACHO: 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3- Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos.

00211 - 001002026899-0

Autor: Gladyston Pereira Leone

Réu: Salomão Veículos Ltda => DESPACHO: 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3- Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borgui Pigari, Antônio Oneildo Ferreira.

00212 - 001002046604-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação dos Pecuaristas e Produtores Rurais do Amajari => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

petição inicial. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00213 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Despacho: 1- Defiro o pedido feito na audiência preliminar(fl.101). 2- Faça constar na capa o nome da litisconsorte. Boa Vista, 13/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00214 - 001003069090-2

Autor: Maria Socorro da Silva Melo

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Sentença: Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por equidade em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Como a parte autora é beneficiária de justiça gratuita a mesma deve ficar isenta do respectivo pagamento nos termos da Lei nº 1.060/50. Boa Vista, 25/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00215 - 001003069677-6

Autor: Gustaves Francisco Balbino

Réu: Dorval => Despacho: 1- Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2- Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00216 - 001003070925-6

Autor: Clemilda Magalhães Pinheiro

Réu: Norte Brasil Telecom => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00217 - 001003072762-1

Autor: Jania Maria Pereira do Nascimento

Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos de fls.95/96, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes .

### **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00218 - 001004076409-3

Autor: Francisco Pereira Rego

Réu: Joao Xavier Rego e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 14v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

### **MONITÓRIA**

00219 - 001003059964-0

Autor: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Réu: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Despacho: 1- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3- Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalva a hipótese do art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00220 - 001003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Réu: João Nunes Filho => Despacho: 1- A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, no CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2- Desentranha-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00221 - 001003065582-2

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda

Réu: Marinalva Netto de Laia => Despacho: Expeça-se mandado de citação nos termos do procedimento de execução. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00222 - 001003071147-6

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl 43. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

### **ORDINÁRIA**

00223 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1- Devido à necessidade da produção de prova pericial e estando o autor desempregado, não tendo condições para arcar com os honorários periciais, defiro o pedido de fl. 157. 2- Oficie-se como requerido. Boa

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## **REIVINDICATÓRIA**

00224 - 001002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Rosilei Pereira da Cruz => Despacho: 1- Não recebo o recurso de apelação, tendo em vista a sentença já ter transitado em julgado (fl.27). 2- Defiro o pedido de fl.45. 3- Expeça-se novo mandado de imissão de posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça se entender necessário, buscar reforço policial para cumprir o respectivo mandado. Boa Vista, 28/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

## **6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## **ARRESTO/SEQUESTRO**

00225 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de alienação dos bens arrestados, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00226 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Certifique o cartório quanto ao transcurso do prazo de resposta constante no mandado de fl. 50. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00227 - 001004076513-2

Autor: Disal Administradora de Consórcios S/c Ltda

Réu: Gelb Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...)Sendo assim, diante dos aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 04, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Dante Mariano Gregnain Sobrinho.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00228 - 001001007683-3

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Embargado: Edmilson da Silva Garcia => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar-se quanto à devolução da carta precatória de fls. 138/193. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00229 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Assiste razão à peticionante de fls. 112/119 ao afirmar que a determinação quanto à utilização de determinado índice - para efeito de cálculo periciais - prioritária na antecipação do próprio julgamento. Ao contrário, consta-se, a supressão de tal determinação sequer traria qualquer prejuízo a algumas das partes, pelo que dever é exercer o juízo de retratação no agravo, devendo, então, a perícia anteriormente determinada basear-se, tão somente, quando da elaboração do devido laudo, no contrato firmado pelas partes. Intimem-se, devendo a D perita nomeada, quanto da assinatura do respectivo compromisso, ser informada acerca do teor desta decisão. Oficie-se, ainda, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, comunicando quanto ao exercício de retratação no agravo interposto. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00230 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques

Embargado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 16-v no endereço indicado à fl. 24. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

## **EXECUÇÃO**

00231 - 001001007085-1

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Auto Posto Avenida S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.127. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00232 - 001001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda

Executado: Fr Gomes => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto à certidão de fl. 216-v. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Sívirino Pauli.

00233 - 001001007441-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: James Pinheiro Machado => Despacho: Oficie-se aos órgãos referidos na petição de fl. 75 para verificação da existência de bens passíveis de penhora em nome da parte executada. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00234 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro (fl. 233). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00235 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Indefiro fl. 265 no que se refere à citação por edital de Deoclécio Barbosa Filho e Luiz Carlos Fernandes de Oliveira, tendo em vista a citação editalícia ser medida extrema que deve ser adotada quando esgotadas todas as possibilidades de localização da parte ré. Proceda a autora as diligências necessárias à localização dos réu. Entretanto, defiro a intimação de Paulo Sérgio Ferreira Mota como requerido. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00236 - 001002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Certifique o trâmite em julgado. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00237 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 268. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

### **INDENIZAÇÃO**

00238 - 001003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima

Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Certifique o cartório quanto à apresentação de contra-razão pela parte autora (fl. 138). Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

### **MONITÓRIA**

00239 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Defiro (fl. 59). Expeça-se mandado de penhora do bem indicado, nomeado como fiel depositário o patrono da parte autora. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00240 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos

Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Defiro (fl. 23). Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00241 - 001004076481-2

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Autor: Rubenita Pereira dos Santos

Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto à certidão de fl. 34. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

## **7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00102 - 001001008925-7

Requerente: C.E.A.R.

Requerido: E.O.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00103 - 001003062605-4

Requerente: I.B.S.G. e outros

Requerido: J.O.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 44 designo o dia 10.05.04, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001003064497-4

Requerente: I.R.P.

Requerido: E.R.P. => DECISÃO: com fincas na documentação apresentada na petição de fls. 17/20 e documentos que o instruem, assim como a cota ministerial retro, é de bom alvitre operar a redução do “quantum” provisório fixado á fl. 14, a título de alimentos provisórios. Dessarte, atendo ao binômio necessidade/ possibilidade, reconsidero em parte a decisão de fl. 14 , e, ato contínuo, fixo os provisórios em um salário mínimo e meio, quantia que deverá ser depositada na conta bancária informada à fl. 04. Aguarde-se manifestação da parte autora por trinta dias para das andamento ao feito. Nada requerido, intime-o pessoalmente, p/ 48h, dar andamento ao feito, pena extinção do feito e revogação da pensão provisória. P.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00105 - 001003066622-5

Requerente: M.A.S.C.

Requerido: O.L.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 23, designo o dia 27.04.04, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00106 - 001003066995-5

Requerente: A.C.S.S. e outros

Requerido: J.D.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, entendo caracterizada a litispendência, razão pela qual julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00107 - 001003070912-4

Requerente: E.M.T.

Requerido: E.B.T. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 19, designo o dia 23.04.04, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 12.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Andréia Margarida André, Pedro de A. D. Cavalcante.

00108 - 001003072422-2

Requerente: J.C.B. e outros

Requerido: F.R.B. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 16, designo o dia 28.04.04, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00109 - 001003072766-2

Requerente: R.L.Q.

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Requerido: K.R.C.Q. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 11, designo o dia 28.04.04, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00110 - 001003075578-8

Requerente: E.T.V.

Requerido: J.L.V.E. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Fontes pagadoras do réu: Prefeitura de Boa Vista e Governo do Estado de Roraima. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ro Celton Vito Joca.

00111 - 001004076166-9

Requerente: D.V.S.C.

Requerido: R.M.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 02(dois) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00112 - 001004076551-2

Requerente: I.S.M. e outros

Requerido: S.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001004078212-9

Requerente: G.I.S.R.

Requerido: E.B.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001004078213-7

Requerente: W.S.R. e outros

Requerido: J.S.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1,7 (um vírgula sete) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001004078290-5

Requerente: R.A.T.

Requerido: G.R.T. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

00116 - 001004078318-4

Requerente: D.M.S.N.

Requerido: W.F.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Ar non José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andrécia Miglioranza.

00117 - 001004078322-6

Requerente: H.C.A.

Requerido: H.S.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Após informado o valor dos rendimentos, se for o caso, poderei reapreciar os alimentos provisórios. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00118 - 001003057603-6

Autor: Ari Antônio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, suscito o conflito de competência na forma acima, a ser dirimido pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Expeça-se ofício àquela Corte (art. 118, I, do CPC), n pessoa do eminente Desembargador Presidente , instruindo-o com photocópias das principais peças dos autos (petição inicial, decisão da Comarca de Mucajáí, decisão do Juízo Suscitado - 3A Vara Cível- e do Juízo Suscitante - 7A Vara Cível, inclusive desta decisão), tudo em obediência ao Parágrafo Único, do art. 118 do Código de Processo Civil. Determino a suspensão do feito, até ulterior deliberação. Intimem-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00119 - 001003069161-1

Autor: A.N.S.

Réu: F.P.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 26 designo o dia 07.05.04, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 17.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Conzales Leite.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00120 - 001003059574-7

Requerente: G.C.L.J.

Requerido: J.C.L. => DESPACHO: Como requer o ilustre representante do Ministério Público, designe-se data para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00121 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: M.M.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 52, designo o dia 15.04.04, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00122 - 001003065738-0

Requerente: R.N.M.

Requerido: M.B.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.55, designo o dia 05.05.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001003074168-9

Requerente: E.V.M.

Requerido: A.M.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 10, designo o dia 29.04.04, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Suely Almeida.

00124 - 001004076412-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

Requerente: F.P.R.

Requerido: A.M.R. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 10, designo o dia 29.04.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Suely Almeida.

## EXECUÇÃO

00125 - 001001008295-5

Exequiente: N.C.A. e outros

Executado: B.R.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00126 - 001001008311-0

Exequiente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001001020549-9

Exequiente: V.X.N.

Executado: A.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00128 - 001002026984-0

Exequiente: V.A.D.

Executado: A.D.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39 . Proceda-se como se requer.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00129 - 001002046822-8

Exequiente: G.S.G.L.

Executado: M.J.F.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o Ilustre Representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00130 - 001003059129-0

Exequiente: C.K.C.P. e outros

Executado: P.L.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001003061097-5

Exequiente: A.K.M.S.

Executado: F.A.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00132 - 001003063403-3

Exequiente: J.M.G.L.

Executado: A.J.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001003065250-6

Exequiente: K.C.M.S.

Executado: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001003068749-4

Exequiente: S.W.M.S.

Executado: G.C.S. => DESPACHO: Diga o Exequente, no prazo legal, sobre fls. 23 e seguintes, requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00135 - 001003069614-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

Exequente: C.A.O.N.

Executado: G.M.S. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao Exequente, para tomar conhecimento do recibo apresentado à fl.16, requerendo o que entender de direito.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00136 - 001003065827-1

Autor: E.D.R.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o acordo de exoneração de alimentos concertado entre os requerentes, eximindo o genitor de prestar alimentos ao filho, ambos qualificados no autos, devendo o Cartório expedir ofício ao ente pagador, na forma do item 2.1 da exordial (fl. 04). Julgo, portanto, extinto o processo com apreciação meritória, nas letras do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## GUARDA DE MENOR

00137 - 001003063548-5

Requerente: E.F.C.

Requerido: C.P.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00138 - 001003065049-2

Requerente: D.O.S.

Requerido: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00139 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 55, designo o dia 10.05.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00140 - 001001008467-0

Requerente: L.P.M.

Requerido: M.N.C. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 112, designo o dia 05.05.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00141 - 001001000358-9

Requerente: H.E.O.

Requerido: M.R.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 111, designo o dia 10.05.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00142 - 001001000682-2

Requerente: A.V.D.S.

Requerido: M.M.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 65, designo o dia 05.05.04, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Johnson Araújo Pereira, Oleno Inácio de Matos.

00143 - 001001000802-6

Requerente: L.F.O.A.

Requerido: C.L.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

00144 - 001001000820-8

Requerente: G.A.M.

Requerido: V.T.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 110, designo o dia 07.05.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

00145 - 001001008576-8

Requerente: G.C.L.N.

Requerido: J.C.F.N. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José João Pereira dos Santos.

00146 - 001003066877-5

Requerente: E.C.S.

Requerido: E.P.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 27, designo o dia 06.05.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

00147 - 001003068157-0

Requerente: K.M.S.R.

Requerido: F.C.C.N. => DESPACHO: Digam as partes, sobre resultado do exame de DNA acostado aos autos. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00148 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 10, designo o dia 28.04.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00149 - 001003068681-9

Requerente: H.V.G.

Requerido: G.G.M. => DECISÃO: Segredo de Justiça. 1. Lavre-se o termo de reconhecimento, na forma do art. 2º,§3º, do Lei n. 8.560/92, assim anotado:“§3º - No caso do suposto pai conformar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento, e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação”. 2. Como não houve manifestação em torno de como ficará o nome da criança, tenho deva ser H.G.M. 3. Após expedido o ofício e informado seu efetivo cumprimento, em dez dias, arquivem-se, com baixa na distribuição. 4. Intimem-se os pais pessoalmente sobre esta decisão. Se não encontradas, dê -se cumprimento à última parte do item 3 supra incontinenti. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00150 - 001003074944-3

Autor: A.Z.A.

Réu: E.E.M.D. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designe-se data para audiência de conciliação, conforme cota ministerial de fl. 20v. Cite-se/Intime-se/Demais intimações necessárias. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00151 - 001004078152-7

Autor: M.C.N.A.

Réu: J.C.A. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 23, designo o dia 22.04.04, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 12.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## REVISORIAL DE ALIMENTOS

00152 - 001001008738-4

Requerente: L.Q.A.

Requerido: L.G.A. => DSPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Emira Latife Lago Salomão.

00153 - 001002033240-8

Requerente: R.L.S.F.

Requerido: G.F.N.F. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 47, designo o dia 07.05.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001003072357-0

Requerente: C.L.D.

Requerido: F.R.D. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o entendimento ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00155 - 001003073852-9

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Requerente: H.M.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 18, designo o dia 19.04.04, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00156 - 001002037822-9

Requerente: N.C.S.

Requerido: V.L.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 37, designo o dia 06.05.04, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.02.04. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00157 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, atendendo ao pleito de fl. 177/180, determino, em consonância com o parecer ministerial, partilhe o autor o valor dos aluguéis relativos aos imóveis descritos às fls. 93, 94 e 95 no montante de 50% par depósito em nome da requerida, no Banco Itaú, agência n. 1352, conta corrente n. 18914-4. O depósito deverá ocorrer com tolerância de até cinco dias após o vencimento da obrigação locatícia mensal. Talobrigação se entenderá até ulterior deliberação deste Juízo ou até o término da demanda, mediante o advento de decisão de mérito com respeito à partilha. Indefiro, assim, o pedido de ofício ás pessoas dos locatários, por esses serem pessoas estranhas ao objeto desta lide. Designe-se, com urgência, data para realização de audiência de instrução e julgamento. Advirto, de logo, a parte requerida que qualquer tentativa de procrastinação do feito, poderá levar à revogação desta medida. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

### **8A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 16/02/2004**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

##### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eliana Palermo Guerra**

### **EXECUÇÃO FISCAL**

00160 - 001001009332-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade e Braga Ltda e outros => Custas executado aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Aguarde-se o pagamento de custas pelo executado no prazo de 5 dias. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00161 - 001001009501-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Custas executado aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Aguarde-se o pagamento de custas pelo executado no prazo de 5 dias. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 001001009748-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: mandado. Defiro, devendo o Srº. oficial agir com as cautelas necessárias (fls.40-v). BV, 16/02/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 001002043157-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros => Custas executado aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Aguarde-se o pagamento de custas pelo executado no prazo de 5 dias. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

### **1A VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 16/02/2004**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

##### **João Xavier Paixão**

##### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

##### **ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00242 - 001001010170-6

Réu: Gunsiley Rossy Pinto Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e com fulcro no art.107,I, do Código Penal e nos arts.61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de FÁBIO CARDOSO DA SILVA. Transitada em julgado a presente sentença, proceda-se com as anotações, comunicações e baixas de praxe. Providencie o Cartório, ainda, cópia da certidão em papel comum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00243 - 001001010507-9

Réu: João Neudson Mineiro Azevedo => DESPACHO: Arquive-se. Dê-se as baixas pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Mamede Abrão Netto.

00244 - 001001010579-8

Réu: Raimundo Barbosa da Silva => DESPACHO: Designe-se nova data e horário para a realização da Assentada citada às fls.80 c/urgência. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00245 - 001001010763-8

Réu: Juscelino Braga => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que a DPE desiste das testemunhas de defesa ainda não ouvidas. Que homologo essa desistência  
2. A fase das alegações finais, primeiramente ao MP e após à DPE para oferecer suas alegações no prazo legal, porém antes disso, acoste-se os antecedentes criminais do acusado em âmbito federal e estadual, respectivamente. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001001010785-1

Réu: Antônio César Júnior => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Que o MP requer a substituição da testemunha Valdir de Oliveira Sena pela testemunha Valdeniza de Oliveira Sena. Defiro o ora pedido. 2. Que o MP insiste na oitiva da testemunha Verônica de Oliveira Sena e que a mesma seja intimada com o auxílio da vítima. Que defiro o ora pedido e portanto, designe-se nova data para realização da Assentada de testemunhas de acusação. Façam-se as intimações pertinentes. 3. Translade-se os documentos cedidos pela vítima e que informa que o acusado teria falecido e acoste-se nos autos dando-se vista ao MP e a DPE. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra, se insiste, desiste ou pretende substituir as testemunhas, no prazo de cinco dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00248 - 001003065896-6

Réu: Amadeu Lima => FINALIDADE: Intimar os Advogados para oferecerem as Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Josimar Santos Batista.

00249 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## **2A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 16/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## **CRIME DE TÓXICOS**

00251 - 001001011002-0

Réu: Vicente Alexandre dos Santos => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02.04.2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.04.2004, às 09h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00253 - 001001011145-7

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => DESPACHO: Atenda-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 15/JAN/2004. Breno Coutinho - Juiz de Direito em substituição na 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14.04.2004, às 11h. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

00254 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessário. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12.04.2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001001011188-7

Réu: Valdinevar Soares Moraes e outros => AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07.04.2004, às 11h. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00256 - 001001011291-9

Réu: Albalene Castro Pereira => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Designe-se data próxima. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05.04.2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessário. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23.04.2004, às 09h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001001011411-3

Réu: Sigride Jaqueline Magalhães Assem => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessário. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19.04.2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001001011414-7

Réu: José Santos Sobral e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/05/2004 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00260 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Designe-se data próxima  
Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.04.2004, às 09h. DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Designe-se data próxima  
Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.04.2004, às 09h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001001011443-6

Réu: Ailton Pereira dos Santos => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessário. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12.04.2004, às 09h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => DESPACHO: Designe-se data  
Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 03 de fevereiro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28.04.2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessário. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02.04.2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => DESPACHO: Designe-se data  
Intimem-se como requerido pelo MP, às fls. 134v,  
Comarca de Boa Vista (RR)  
em 11 de fevereiro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28.04.2004, às 09h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessário. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19.04.2004, às 09h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001011882-5

Réu: João Anastácio e outros => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05.04.2004, às 11h. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva.

00267 - 001001011890-8

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Réu: Márcio Teixeira dos Santos => AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23.04.2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001001011892-4

Réu: Marcos Gomes da Silva => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 164v

Designe-se data

intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.04.2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001001011964-1

Réu: Luiz Alberto Nonato de Araújo => AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.04.2004, às 11h - DESPACHO: Vistos, em Inspeção, designe-se data

Homologo a desistência da Testemunha Waldemir de S. Lima

Reitere-se ofício de fls. 274. Comarca de Boa Vista (RR)

em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessário. Comarca de Boa Vista (RR)

em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16.04.2004, às 11h. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00271 - 001002021095-0

Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima => DESPACHO: Vistos, em Inspeção, Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR) em 17/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16.04.2004, às 09h. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00272 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07.04.2004, às 11h. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00273 - 001003062934-8

Réu: Gilson da Silva Araújo => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de GILSON DA SILVA ARAÚJO, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12 caput da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 03 062934-8) Designe o cartório audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado, a defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10 de fevereiro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14.04.2004, às 11h Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00275 - 001004078372-1

Indicado: M.R.M. e outros => DESPACHO: Com razão o MP, às fls. 220-221

Não existem atos decisórios nos presentes autos que impeção a ratificação

Ratifico todos os atos nos autos (fls. 02-198)

Enc. alegações finais

Int. BV.RR

em 13.Fev.2004. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 16/02/2004**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Nazaré Daniel Duarte**

## **EXECUÇÃO DE PENA**

00276 - 001003064529-4

Apenado: Marilda Martins de Almeida => Decisão:“Defiro cota ministerial de fls. 93, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro pedido de fl 71, que requer seja designada audiência. Boa Vista-RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **EXECUÇÃO PENAL**

00277 - 001003069948-1

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Sentenciado: Jorge Luiz Reis de Oliveira => Decisão: “Quanto à Saída Temporária, o período solicitado já foi ultrapassado, portanto, INDEFIRO o respectivo pedido. Quanto à petição de fls. 10 e 11, trata-se de pedido de transferência. Dessa forma, extraiam-se cópias de fls. 10,11 e 12 e autuem-se em apartado como pedido de transferência para que nos autos a serem formados seja aberta vista ao MP. I. BV/RR, 13/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Francisco Alves Noronha.

00278 - 001003069972-1

Sentenciado: Krigueron Diniz Batistot => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo Condenado acima indicado ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa as distribuição. Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00279 - 001001012679-4

Réu: Diversos Detentos => decisão: “Defiro cota ministerial de fls.86, que requer o translado de cópia integral deste procedimento à Corregedoria Geral da Polícia Civil, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Requesitem -se a abertura de inquérito policial como requerido às fls. 86. I. Boa Vista-RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00280 - 001002037609-0

Autor: Cideval Coelho Souza => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 63v, que pugna pela expedição de mandado de prisão, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001002051453-4

Réu: José Rodrigues de Souza => DECISÃO: “Defiro cota ministerial de fls. 152, que pugna seja oficiado a 2A Vara Criminal, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00282 - 001002055580-0

Autor: Conselho Penitenciário de Roraima => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 52, que pugna seja oficiado o TJ para que envie cópia de decisão do incidente de sanidade (autos nº02/038128-0), com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00283 - 001003065581-4

Autor: Waldimir Ferreira Coqueiro => Decisão: “Não obstante o parecer favorável de fl. 13, o deferimento do pleito geraria um precedente que não é recomendado, uma vez que todos os presos provisórios também poderiam requerer suas transferência para a PAMC. Assim, Indefiro o pedido de fl. 02. I. BV/RR, 13/02/04. (a). Euclides Calilo Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ademir Teles de Menezes.

00284 - 001003067669-5

Autor: José Airton Lima Martins => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 13v, que pugna seja solicitada documentos (carta precatória de citação e soltura) via fax, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00285 - 001003069215-5

Autor: Pedro Emíliano Garcia => DECISÃO: “Defiro cota ministerial de fls. 13v, que pugna pela expedição de carta precatória, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00286 - 001003071166-6

Autor: Juízo de Direito da 3A Vara Criminal da Com de Boa Vista Rr

Réu: Vera Lucia da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 93 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Arquivem -se com baixa na distribuição.a Boa Vista-RR, 13/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001003075350-2

Réu: Francisco de Lima => Decisão: “...Defiro o pedido de transferência do preso da Cadeia Pública de Boa Vista/RR para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo/RR. Comunique -se aos estabelecimentos penais quanto à transferência. Após, remeta -se os autos à 2A Vara Criminal para a apreciação dos demais pedidos. I. Boa Vista/RR, 13/02/04. (a) Euclides Calil, Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 16/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

**Francivaldo Galvão Soares**

## **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00288 - 001003068150-5

Réu: Vera Lucia da Silva => ...Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver VERA LÚCIA DA SILVA, da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 351, §3º, do Código Penal com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.(...) Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ COSTUMES**

00289 - 001002023941-3

Réu: João Neri Morais => Intimação Ordenado(a) - audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação/defesa designada para o dia 19/03/2004 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00290 - 001003069141-3

Réu: Jean Carlos Barreto Lima => Audiência de oitiva do rol de defesa designada para o dia 09-03-2004 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

## **CRIME C/ PESSOA**

00291 - 001001013560-5

Réu: Antônio Flávio Gomes => ... Isto posto, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO FLÁVIO GOMES, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/02/2004**

### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

### **PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Moisés Duarte da Silva**

## **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00292 - 001002025493-3

Réu: Antonio Milton Miranda => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para, que em 03(três)dias, informar o endereço atual da testemunha de defesa ou substituí-la. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00293 - 001002027345-3

Réu: Renato Queiroz da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...) HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do ‘sursis processual’. Requisite-se FAC do acusado semestralmente.“ Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JUSTIÇA MILITAR**

**Expediente de 16/02/2004**

### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

### **João Xavier Paixão**

### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

### **ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## **CRIME C/ PESSOA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

00250 - 001003074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho => DESPACHO: Recebo o aditamento, dando o acusado como inciso nas sanções dos arts.157, § 3º e 209, “caput”, c/c o art.79, todos do CPM. Intimem-se o réu. Junte-se. Designe-se data para o rol da Defesa. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 16/02/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

## **AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00002 - 001003057575-6

Infrator: A.A.L. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público, a ser cumprida quando da sua saída do estabelecimento prisional, ao então adolescente A.A.L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda a medida sócioeducativa de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida ora aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Após a comunicação da concessão da liberdade ao representado, expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

## **GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00003 - 001003062149-3

Requerente: R.P.N. e outros

Requerido: D.O.L. => Pelo exposto com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de autorizar A.O.L. a viajar na companhia de seus guardiões/requerentes R.P.N. e S.W.N. para ilha de Margarita na Venezuela, no período de 16 de fevereiro a 03 de março de 2004. Expeça-se o Termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Josué dos Santos Filho.

## **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00004 - 001002053801-2

Terceiro: E.C.B. e outros

Réu: H.J. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, decido extinguir o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Alci da Rocha.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

## **JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000048RR-B =>00052  
000101RR-B =>00058  
000110RR-B =>00047, 00049  
000112RR-B =>00054  
000118RR =>00058  
000157RR-B =>00051  
000187RR =>00054  
000188RR-B =>00060  
000197RR-A =>00054  
000212RR =>00056  
000223RR-A =>00047, 00049  
000236RR =>00053  
000281RR =>00055

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

000337RR =>00055, 00057  
000352RR =>00056

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 001004077869-7

Requerente: Izaias Sabino de Souza; Requerido: Cesar Lopes Gomes => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004077874-7

Requerente: Antonio Marcio Lima da Costa; Requerido: Francisco Duarte Dias => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001004077873-9

Requerente: Juvenal Costa da Cruz; Requerido: Lucivaldo de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **MONITÓRIA**

00004 - 001004077875-4

Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Laura de Fatima F do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 279,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 001004077870-5

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Lurdes Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004077879-6

Requerente: Antonio Santos da Silva; Requerido: Roberto Ciro Silva Amaral => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **MONITÓRIA**

00007 - 001004077868-9

Autor: Ana Lucia Carneiro Soares; Réu: Marlete da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 529,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 001004077867-1

Autor: José de Arimatéia Albuquerque da Silva; Réu: Rubens de Tal => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 740,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00009 - 001004077871-3

Requerente: Joao Rodolfo Astmann; Requerido: Joel Ferreira => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 996,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00010 - 001004077478-7

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004077877-0

Autor: Eduardo Henrique Halt; Réu: Ana Cristina de Andrade Silva => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.166,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

00012 - 001004077872-1

Requerente: F M L Neto-me; Requerido: Telesite do Brasil Editora Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00013 - 001003075153-0

Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 16/02/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00014 - 001004077860-6

Indiciado: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004077866-3

Indiciado: J.C.E. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001004077555-2

Indiciado: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077557-8

Indiciado: Z.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004077563-6

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004077570-1

Indiciado: M.M.B. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004077572-7

Indiciado: S.L.F. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004077576-8

Indiciado: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004077604-8

Indiciado: M.S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00023 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001004077543-8

Indiciado: I.J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004077559-4

Indiciado: J.N.T. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004077561-0

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Indiciado: M.N.S.A. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004077569-3

Indiciado: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00028 - 001003072093-1

Indiciado: A.V.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## **CRIME C/ PESSOA**

00029 - 001004077547-9

Indiciado: M.J.G.L. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004077565-1

Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00031 - 001004077552-9

Indiciado: F.F.P. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004077602-2

Indiciado: V.J.O.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00033 - 001004077862-2

Indiciado: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004077864-8

Indiciado: V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004077881-2

Indiciado: E.E. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004077883-8

Indiciado: E.T.E. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00037 - 001004077535-4

Indiciado: C.J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PESSOA**

00038 - 001004077545-3

Indiciado: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004077549-5

Indiciado: J.N.T.T. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004077567-7

Indiciado: P.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004077574-3

Indiciado: A.T.A. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004077578-4

Indiciado: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004077580-0

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

00044 - 001004077582-6

Indiciado: M.A.P. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004077584-2

Indiciado: A.T.C. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004077588-3

Indiciado: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

#### **Expediente de 16/02/2004**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

##### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00047 - 001001017514-8

Autor: Mmc Behnck; Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => DESPACHO:Diga o exequente sobre certidão de fls.134.Int.Boa Vista,05/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

Adv -

00048 - 001001017663-3

Autor: Elza Helena Gonçalves Bentes; Réu: Leila Maria Pereira Bananeira => DESPACHO:1º Leilão designado para 01/03/04 às 11:00  
2º Leilão designado para 10/03/04 às 10:40 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001002026101-1

Autor: Consolata Batista Ferreira; Réu: Elizolete Trindade Monteiro => DESPACHO:Aguarde -se manifestação no arquivo.Boa Vista,05/02/04.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00050 - 001003066430-3

Autor: Raimundo Coelho da Fonseca; Réu: Benove Tavares Araujo => DESPACHO:1º Leilão designado para 01/03/04 às 10:40  
2º Leilão designado para 10/03/04 às 10:20 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004077390-4

Autor: Sergio Alberto Nascimento Melo; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho:Audiência de Conciliação designada para 18/03/04 às 11:00 Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### **EXECUÇÃO**

00052 - 001001017552-8

Exequente: José Iguatemi Souza Rosa; Executado: Adão Machado => DESPACHO:Diga o exequente sobre fls. 110 e fls 111. Int. Boa Vista,06/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00053 - 001003064125-1

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO:Diga o exequente sobre a certidão de fls 59.Int.Boa Vista,10/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto  
Adv - Josué dos Santos Filho.

#### **INDENIZAÇÃO**

00054 - 001001001009-7

Autor: Walter Meneses; Réu: Dash Indústria e Comércio de Produtos Saneantes Ltda => DESPACHO:Requeira o exequente o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,05/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - José Milton Freitas, Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00055 - 001003069483-9

Autor: Nelio Flavio da Silva Marques; Réu: Leal Transportes e Mudanças => DESPACHO:anote-se fls.37.Requeira o autor o que lhe for de Direito.Int.BV, 05/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00056 - 001004077215-3

Autor: Marta Noube de Souza Leão; Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Despacho:Audiência de Conciliação designada para 17/03/04 às 12:00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00057 - 001004077264-1

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Autor: Cleucivaldo Barbosa Damasceno; Réu: Josadak Veloso Ferreira e outros => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 18/03/04 às 10:30 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## **MONITÓRIA**

00058 - 001001017477-8

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: L Falcão Silva => DESPACHO:Diga o exequente.Int.Boa Vista,10/02/04.(a)Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

00059 - 001002054600-7

Autor: Alzira Arouche do Lago; Réu: Gerciney Queiroz => DESPACHO:1º Leilão designado para 01/03/04 às 10:20 2º Leilão designado para 10/03/04 às 10:00  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 16/02/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## **INDENIZAÇÃO**

00060 - 001003072611-0

Autor: Manoel Norberto; Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO:  
Considerando a juntada dos documentos de fls. 138/143, intime-se o autor, via DPJ, para requerer o que lhe for de direito, prazo de dez dias. BV. 11/02/04 - LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

## **TURMA RECURSAL**

---

## **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000135RR-B =>00001; 000262RR =>00001;

## **TURMA RECURSAL**

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

## **APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004076869-8

Apelante: Sul America Seguro de Vida; Apelado: Felipe Breno Jales Veras => Distribuição por Sorteio em 16/02/2004. Adv - Helaine Maisé de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

---

## **5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 17 de fevereiro de 2004  
**Para ciência e intimação das partes.**

## **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** , MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CIRON SERRA BAÚ**, brasileiro, solteiro, agente de polícia, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônio Guimarães Baú e de Maria Serra Baú, estando em local incerto e não sabido.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 027157-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu **CIRON SERRA BAÚ**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10, §1º, III e §4º da Lei nº 9.437/97, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **04/05/2004, às 16h:00min**, para audiência de Interrogatório, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitai e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

---

PORTRARIA/JIJ/GAB Nº 015/2004

*O Excelentíssimo Sr. Dr. Parima Dias Veraç MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc...*

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a participação de **CRÍANÇAS E ADOLESCENTES** nos Festejos Carnavalescos/2004, visando a defesa e proteção da população infanto -juvenil;

**CONSIDERANDO** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo-lhes assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Art. 3º da Lei 8.069/90);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante os festejos carnavalescos/2004 deverão ser cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art. 2º** - Os bailes carnavalescos realizados em locais particulares, onde haja venda de ingressos, como Clubes, Boates etc., e que tenha a participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, dependerão de **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, expedido pela Vara da Infância e da Juventude;

**Art. 3º** - As Agremiações das Escolas de Samba, Blocos ou Grupos, deverão solicitar junto ao Juizado da Infância e da Juventude, o **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, para a participação de crianças e adolescentes, desde que expressamente autorizados pelos respectivos pais ou responsáveis;

**Art. 4º** - Crianças até 12 (doze) anos incompletos só poderão participar de desfile de escola de samba, blocos ou grupos carnavalescos, em ala infantil, com vestes comparativas à moral e aos bons costumes;

**§ 1º** - Em caráter excepcional será permitido a entrada de adolescentes, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, nos **bailes noturnos**, desde que os clubes ou agremiações estejam devidamente regularizados junto ao Juizado da Infância e da Juventude, cumprindo rigorosamente o horário permitido no **ALVARÁ AUTORIZATIVO**.

**§ 2º** - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, durante as promoções, em qualquer local ou evento;

**Art. 5º** - Adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, só poderão participar de bailes noturnos, mediante as seguintes condições:

a) Deverão estar permanentemente acompanhados de um dos genitores ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizados pelos pais;

b) Não poderão ingerir bebida alcoólica, de nenhuma espécie;

c) Deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento);

**Art. 6º** - Qualquer criança ou adolescente que for encontrado em situação de risco ou contrariar ao que estabelece esta Portaria deverá ser conduzido ao Posto do Juizado da Infância e da Juventude, localizado na Av. Ene Garcez, no horário das 21:30h às 03:30h, após esse horário deverá ser entregue ao Conselho Tutelar, em caso de adolescente praticante de Ato Infracional, o mesmo deverá ser conduzido a Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude;

**Art. 7º** - Os policiais autuarão as pessoas que estiverem em flagrante delito nos crimes previstos no Artigo 63, I, da Lei nº 3688, das Contravenções Penais: **Art. 63. Servir bebidas alcoólicas : I. a menor de 18 (dezoito) anos, Pena – prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, e no Artigo 81, II e III, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): Art. 81. É proibida a venda à crianças e adolescentes de: II. Bebidas alcoólicas; III. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida**, enquanto que os Agentes de Proteção elaborarão relatórios especificando a natureza e as circunstâncias do crime, a conduta da criança e/ou adolescente, bem como a sua qualificação, devendo estes serem encaminhados aos seus pais ou responsáveis, mediante termo de entrega ou ao Abrigo como Medida de Proteção, caso aqueles não sejam localizados (artigo 93 da Lei nº 8.069/90): **Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.**

**§ 1º** - Uma vez constatada a ocorrência de qualquer infração administrativa prevista pela legislação pertinente, os Agentes de Proteção lavrarão o Auto respectivo, com observância do disposto no § 1º, do artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente: (**Art.**

**194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível; § 1º. No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração (Auto de Infração);**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

§ 2º - A autoridade Policial de serviço que, sem justa causa devidamente comprovada, recusar prestar apoio aos Agentes para o cumprimento de suas funções, estará cometendo crime de Prevaricação (**Código Penal, Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa;**)

§ 3º - Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, interferir ou tentar impedir o cumprimento das funções e tarefas a cargo dos Agentes de Proteção, deverá ser presa em flagrante (**Código Penal, Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de dois meses a dois anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de um a três anos e Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa).**

**Art.** 8º - Os Agentes de Proteção deste Juízo, além das normas estabelecidas, continuam tendo suas atividades pela Portaria/JIJ/GAB nº 020/02, baixada por este Juízo, devendo requisitar a força pública quando necessário, para o fiel cumprimento de seus encargos.

**Art.** 9º - A fiscalização será feita pelos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, devidamente identificados (coletes e crachá);

**Art.** 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário. Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ao Ministério Público, à Secretaria de Segurança Pública, ao Comando Geral da Polícia Militar e à Imprensa para maior conhecimento dos interessados.

**PUBLIQUE-SE**

**REGISTRE-SE**

**CUMPRA-SE**

Boa Vista – RR, 16 de fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado  
da Infância e da Juventude/Boa Vista-RR

---

## COMARCAR DE ALTO ALEGRE

---

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 02 0216-7, em que são partes como Interditando FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA e como Interditado PATROCÍNIO BARBOSA DE ALMEIDA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 71/72, decreto a INTERDIÇÃO de PRATROCÍNIO BARBOSA DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3.º, II, do NCCB), e nomeio-lhe curador FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA, o qual passa a representar o interditado em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 20 de novembro de 2003.* Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e

*Lígia Conceição Novo*

*dos Santos, Escrivã em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.*

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã em Exercício

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível de Divórcio Litigioso n.º005 04 1196-6, em que são partes: Requerente PEDRO BEZERRA e Requerido(a) RAIMUNDA PEREIRA BEZERRA, fica CITADO(A): *RAIMUNDA PEREIRA BEZERRA, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sede deste juízo e tomar ciência de todo o teor da petição inicial e INTIMADO(A) a comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 17 de março de 2004, às 10 horas. Caso queira contestar a presente ação que o faça até a data da audiência, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos os fatos. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR.. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPROSA-SE.*

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Ocemara Vasconcelos o digitei e Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã em Exercício

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

**PORTARIA N.º 061, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor LAIRTO SANTOS DA SILVA, Secretário Judiciário, símbolo CJ-3, para substituir o Diretor-Geral ELÍZIO FERREIRA DE MELO, símbolo CJ-4, nos seus afastamentos e impedimentos, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES  
– Presidente em exercício – TRE/RR

**PORTRARIA N.º 062, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Dispensar, os servidores abaixo relacionados das respectivas Funções Comissionadas, a partir desta data:

1. HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO – Chefe da Seção Judiciária, símbolo FC-5;
2. JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR – Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4;
3. NARAH LÚCIA SARAH LIMA – Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2; e
4. VÍCTOR DE MATOS COSTA – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1.

Art. 2.º Designar, o servidor abaixo relacionado para exercer o seguinte Cargo Comissionado:

1. HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2;

Art. 3.º Designar, os servidores abaixo relacionados para exercerem as seguintes Funções Comissionadas:

1. NARAH LÚCIA SARAH LIMA – Chefe da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-5;
2. JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR – Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-5; e
3. VÍCTOR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES  
– Presidente em exercício – TRE/RR –

**PORTRARIA N.º 063, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004.**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

1. Dispensar, a partir desta data, o servidor HILTON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR da Função Comissionada de Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

2. Designar, a partir desta data o servidor acima mencionado para a Função de Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José Pedro Fernandes  
– Presidente em exercício – TRE/RR –

**CARTÓRIO DA 1<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

**ESTATÍSTICA DE DEZEMBRO/2003**

**I. CARTÓRIO**

1. RAE	
1.1. Inscrição	305
1.2. Transferência	-
1.2.1. Na UF	057
1.2.2. Entre UF's	091
1.3. 2 <sup>a</sup> Via	077
1.4. Revisão	058
2. Requerimentos recebidos	042
3. Ofícios expedidos	046
4. Ofícios recebidos	028
5. Títulos eleitorais entregues	588

**II. ESCRIVANIA**

1. Feitos vindos do mês anterior	657
2. Feitos entrados no mês corrente	015
3. Feitos arquivados no mês corrente	000
4. Feitos arquivados anteriormente ora baixado	000
5. Precatórias devolvidas	000
6. Recursos interpostos	000
7. Sentenças	070
8. Decisões	005
9. Despachos	035
10. Certidões eleitorais	298
11. Feitos que passam para o próximo mês	672

**CARTÓRIO DA 1<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

**ESTATÍSTICA DE JANEIRO/2004**

**I. CARTÓRIO**

1. RAE	
1.1. Inscrição	433
1.2. Transferência	-
1.2.1. Na UF	207
1.2.2. Entre UF's	184
1.3. 2 <sup>a</sup> Via	038
1.4. Revisão	218
2. Requerimentos recebidos	020
3. Ofícios expedidos	037
4. Ofícios recebidos	009
5. Títulos eleitorais entregues	1080

**II. ESCRIVANIA**

1. Feitos vindos do mês anterior	672
2. Feitos entrados no mês corrente	083
3. Feitos arquivados no mês corrente	036
5. Precatórias devolvidas	000
6. Recursos interpostos	000
7. Sentenças	017
8. Decisões	002
9. Despachos	010
10. Certidões eleitorais	289
11. Feitos que passam para o próximo mês	714

**CARTÓRIO DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

**JUIZ ELEITORAL: DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI.**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: AGENOR DA SILVA CORRÊA.  
ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2003

## 01. CARTÓRIO

01- RAE:	092
Títulos entregues	054
Inscrição	019
Transferência Local	004
Transferência entre Ufs.	004
Revisão	004
2ª Via	007
2. Certidões expedidas	036
3. Ofício expedido	006
4. Ofício recebido	008
5. Requerimento recebido	039
6. Memorando expedido	003
7. Memorando recebido	001
8. Portaria	000

## 2. ESCRIVANIA

01 – Feitos vindos do Mês anterior	379
02 – Feitos entrados no mês em curso	004
03 – Feitos arquivados durante o mês	000
04 – Cartas precatórias	000
05 – Processo conclusos	022
06 – Sentenças prolatadas	000
07 – Decisões interlocutórias	000
08 – Denunciados intimados da decisão	000
09 – Audiências marcadas	002
10 – Audiências realizadas	001
11 – Audiências não realizadas	001
12 – Feitos remetidos	000
13 – Despachos de expedientes	022
14 – Processos suspensos durante o mês	000
15 – Total de processos suspensos	006
16 – Feitos que passam para o próximo mês	383

Boa Vista – RR, 09 de janeiro de 2004.

Visto:

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Juiz Substituto da 3ª ZE/RR

**CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL****JUIZ ELEITORAL: DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI.**

ESCRIVÃO SUBSTITUTO: AGENOR DA SILVA CORRÊA.  
ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO/2004

## 01. CARTÓRIO

01- RAE:	137
Títulos entregues	026
Inscrição	041
Transferência Local	005
Transferência entre Ufs.	049
Revisão	016
2. Certidões expedidas	146
3. Ofício expedido	008
4. Ofício recebido	006
5. Requerimento recebido	146
6. Memorando expedido	004
7. Memorando recebido	000
8. Portaria	000

## 2. ESCRIVANIA

01 – Feitos vindos do Mês anterior	383
02 – Feitos entrados no mês em curso	001
03 – Feitos arquivados durante o mês	018
04 – Cartas precatórias	000
05 – Processo conclusos	007
06 – Sentenças prolatadas	000
07 – Decisões interlocutórias	000
08 – Denunciados intimados da decisão	000

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

09 – Audiências marcadas	000
10 – Audiências realizadas	000
11 – Audiências não realizadas	000
12 – Feitos remetidos	002
13 – Despachos de expedientes	007
14 – Processos suspensos durante o mês	000
15 – Total de processos suspensos	006
16 – Feitos que passam para o próximo mês	366

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2004.

Visto:

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
Juiz da 3ª ZE/RR

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**PORTEARIA N° 100, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 1º a 31MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEARIA N° 101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 1º a 30MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEARIA N° 102, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, 60 (sessenta) dias de férias, no período de 1ºMAR a 29ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTEARIA N° 103, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, deferidas pela Portaria nº 50/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2814, de 28JAN04, a partir de 16FEV04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA Nº 104, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito os Editais de Convocação nºs 01 e 02/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2827, de 14FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

Na Portaria nº 95/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2827, de 14FEV04:

**Onde se lê:** “... no período de 16FEV a 29MAR04...”

**Leia-se:** “...no período de 16FEV a 15MAR04...”

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/02/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000275-7 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000276-0 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :ALFREDO BERNARDO BARBOSA ME  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000277-4 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :L R A BARBOSA ME  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000278-8 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :DALVA FREITAS WANDERLEY  
VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.000279-1 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :JOSE MARIA DE SOUZA GARCIA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000280-1 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000281-5 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000282-9 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MOISES SRAGOWICZ LIPNIK  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000282-9 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :MOISES SRAGOWICZ LIPNIK  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000283-2 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000284-6 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :M PAULA R DA SILVA ME  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000285-0 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :SIGILOSO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000286-3 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: :PAULO DE AMORIM RAMOS  
ADVOGADO :MARIA DILMAR PAULINO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000287-7 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE: :SUENIA MARTINS DE LIMA  
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000288-0 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

IMPTO: :JEFFERSON GOHL  
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000289-4 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :FABIO PAIXAO TORRES  
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000291-8 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :ALCINOR HUBIRAJARA ADORIAN TONON  
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000292-1 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :FERDINAN SIMEAO DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000293-5 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :RITA CRISTINA RIBEIRO JUNGES OLIVEIRA  
ADVOGADO :ANGELA DI MANSO  
IMPDO: :DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000294-9 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :ADRIANO JUNGES OLIVEIRA  
ADVOGADO :ANGELA DI MANSO  
IMPDO: :DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000295-2 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :PAULO BASTOS LINHARES  
ADVOGADO :STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000296-6 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :ADRIANO DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO :STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000297-0 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA  
ADVOGADO :JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000298-3 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :JARLISSON REBELO GONCALVES  
ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000299-7 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTO: :JANDERSON MORAES DA SILVA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000300-1 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAUJO  
ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000300-1 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAUJO  
ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000301-5 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :DALIANE RENALE VIEIRA MARQUES CARNEIRO  
ADVOGADO :LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000303-2 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :JOSE AROLDO PINHEIRO  
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000304-6 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :JOSE PEREIRA ORIHUELA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
IMPDO: :SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000305-0 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :JORGE CLECIO DE MORAES DIAS  
ADVOGADO :ANGELA DI MANZO  
IMPDO: :DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000306-3 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :NELSON MARTINS DE ASSIS BRASIL  
ADVOGADO :MIRIAM DI MANZO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000307-7 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :ANAXIMANDRO SOARES COIMBRA  
ADVOGADO :STELIO BARE DE SOUZA CRUZ  
IMPDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000308-0 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :JOYCE MONTEIRO DE ARAUJO E OUTROS  
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000309-4 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :ANA ANTAAO MAIA  
ADVOGADO :JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000311-8 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :MALCON PONCIANO OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000311-8 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :MALCON PONCIANO OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VA RA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000312-1 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :BARBARA BRUNA MONTEIRO LIMA  
ADVOGADO :STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000313-5 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :CHIMEINE ASANO  
ADVOGADO :JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000314-9 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :ALEXANDRA ASANO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000315-2 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :LEILA GUVARA DA SILVA  
ADVOGADO :ANGELA DI MANSO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000316-6 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :RAMODNIL DE MOURA SANTOS  
ADVOGADO :JOHNSON ARAUJO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000317-0 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :DANILO TARGINO DE SOUZA CHAVES  
ADVOGADO :JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000318-3 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :VALDEMAR DA COSTA PINHEIRO  
ADVOGADO :JOHNSON ARAUJO  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000290-4 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :15206-FIANCA  
REQTE: :ELIZAFAN SILVA ANDRADE  
ADVOGADO :AGRINALDO CLARINDO CARVALHO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000290-4 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :15206-FIANCA  
REQTE: :ELIZAFAN SILVA ANDRADE  
ADVOGADO :AGRINALDO CLARINDO CARVALHO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000302-9 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :15203-PRISAO PREVENTIVA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000310-4 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO :JUSCELINO K. PEREIRA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.001731-8 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO.: :VITOR MIGUEL SOARES NETO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :41  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :45

**PROCESSOS EM TRAMITACAO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.700737-0 PROT.:13/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :NEYDE PINTO DE MORAES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/02/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000319-7 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :MARKLENE MARTINS DE FRANCA  
ADVOGADO :JOSE FABIO MARTINS DA SILVA  
IMPDO: :PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000320-7 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :DAVID ABILIO MIRANDA PEREZ E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000323-8 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
REQDO: :ANTONIA LOURETO CALHEIROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000324-1 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :5204-JUSTIFICACAO  
JFTE: :NONANGUARA JOAQUINA DOS SANTOS BEZERRA  
ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA  
JFDO: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000325-5 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO :CARLOS TRAJANO FILHO  
REQDO: :JOSE AILTON LIMA FERREIRA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000326-9 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE  
OPTTE: :DANIELA ELIZABETH LOPEZ VIEIRA  
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA  
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000321-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA  
REQTE: :MARIO PEREIRA AUFIERO  
ADVOGADO :MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000322-4 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :13107-PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS  
REU: :FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000322-4 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :13107-PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS  
REU: :FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

PROCESSO :2003.42.00.001754-4 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQT: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQD.: :ALINE HELEN ANDRADE SEQUEIRA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :9

**PROCESSOS EM TRAMITACAO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.700771-9 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAQUIM BARRETO DE OLIVEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700772-2 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :EDSON MACEDO RODRIGUES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700773-6 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :EDGAR MORAES CHAVES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700774-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA ALIRIA FRANCA DE SOUZA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700775-3 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ABEL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700776-7 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :LORDETE PORFIRIO DA SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700777-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.700778-4 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RODSON ALBUQUERQUE DE ALMEIDA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700778-4 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RODSON ALBUQUERQUE DE ALMEIDA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700779-8 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SUELY CORREA NUNES  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700780-8 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SUELY CORREA NUNES  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700781-1 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NATALINO GOMES DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700782-5 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARLENE BEZERRA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700783-9 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700784-2 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EURIPEDES DOS SANTOS AMORIM SIMAS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700786-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :DORALICE QUICHABA COSTA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700787-3 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RUBSMAR RODRIGUES DE AMORIM  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700787-3 PROT.:16/02/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RUBSMAR RODRIGUES DE AMORIM  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700788-7 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700789-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANAIZA SANTOS DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700790-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA MERCE ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700791-4 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SULLIVAN DA SILVA BICHARA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700792-8 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS  
REU: :ALFREDO DE PAULA MAIA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700793-1 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DO ROSARIO LEITAO DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700794-5 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :FRANCISCA SOUZA LIMA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700795-9 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DAS DORES DA SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700796-2 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FERNANDO GONCALVES REIS  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700797-6 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO DA SILVA MARINHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700798-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

AUTOR: :EVALDO PINHEIRO DANTAS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700799-3 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSEN NI JOSE ARRUDA ROCHA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700800-8 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSEN NI JOSE ARRUDA ROCHA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700801-1 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DO CEU FERNANDES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700802-5 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :IVANILDE SOUSA COELHO  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700803-9 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FERNANDO GONCALVES REIS  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700803-9 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FERNANDO GONCALVES REIS  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700804-2 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSEN NI JOSE ARRUDA ROCHA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700805-6 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARCIONY MARTINS CORREA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700806-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MATHILDE SILVA SERRAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700807-3 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RUY WALTER MAINARDI  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700808-7 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

AUTOR: :ANTONIA DA SILVA ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700809-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARLUCY SAMPAIO DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700810-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MADALENA SILVA LIMA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700811-4 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAQUIM CARDOSO DA SILVA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700811-4 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAQUIM CARDOSO DA SILVA  
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700812-8 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :GERALDO PEREIRA MAIA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700813-1 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ADRIANO SILVA RIBEIRO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700814-5 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :DORGIVAL MAIA DE AZEVEDO CRUZ  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700815-9 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARLENE GUVARA LOPES  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700816-2 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA LUZ COSTA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700817-6 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELIZABETH FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700818-0 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

AUTOR: :ELENI DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700819-3 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JULIA AMERICA VIEIRA CAMPOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700820-3 PROT.:16/02/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VERA LUCIA CORREA DA ROCHA  
ADVOGADO :UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :49  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :49

---

## **1ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

### **EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2004**

#### **AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000269-9  
CLASSE : 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDOS : RAQUEL FEITOSA FONTES E OUTROS  
ADVOGADOS : DRs. Antônio Agamenon de Almeida; OAB/RR 144-A, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB/RR 021; Antonio Cláudio de Almeida, OAB/RR 124-B.

**Ato Ordinatório** “ ... intimando os advogados da audiência de inquirição das testemunhas de defesa das acusadas LEONOR CABRAL ICASSATTI e ROZILDA MARIA DE LIMA, designada para o dia **26.02.2004, às 15h00min ...**”.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000290-4  
CLASSE : 15206 – FIANÇA  
REQTE : ELIZAFAN SILVA ANDRADE  
ADVOGADO : DR. AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, OAB/RR 181-B.  
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “ ... Vista ao MPF ...”.

Processo nº : 2004.42.00.000321-0  
Classe : 15800 – LIBERDADE PROVISORIA  
REQTE : MARIO PEREIRA AUFIERO  
ADVOGADO : DR. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, OAB/AM 2.360.  
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “ ... O Requerente instrua o pedido com certidões de antecedentes criminais deste Estado ...”.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002342-8  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

DENUNCIADOS : RAUL ANGEL RODRIGUES MUNOZ E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223, DR. EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR N.º 180-A E  
JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR N.º 072-B.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “ ... Intimando a defesa dos acusados para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal...”.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002585-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : JOSE MASTER MACEDO IZEL E OUTROS

ADVOGADOS : DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO, OAB/RR 299, DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO,  
OAB/RR N.º 288 E DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR n.º 072-b.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “ ... Não há excesso de prazo com 79 dias de prisão em crime hediondo, quando houve dilação da instrução a pedido da defesa e o processo se encontra em fase de diligências (Art. 499, CPP). Apenso ao procedimento em que foi realizada interceptação telefônica (Criminais Diversas nº 2003.42.00.002108-5) e vista às partes pelo prazo de cinco (05) dias ...”.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000101-1

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO : DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão** “ ... Tendo em vista a certidão de fl. 14v, declino da competência e determino o apensamento e remessa deste ao Inquérito Policial nº 2004.42.00.001734-9 ...”.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000102-5

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA

ADVOGADO : DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão** “ ... Tendo em vista a certidão de fl. 16, declino da competência e determino o apensamento e remessa deste ao Inquérito Policial nº 2004.42.00.001734-9 ...”.

## EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2004

### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000155-0

CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

PROCURADOR : ALEXANDRE PIRES ELLENA

REQUERIDO : UNIMED – BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : RR160 – ROMMEL LUCENA

**DESPACHO** : Vista ao impugnado.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000046-9

CLASSE : 9104 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : LUIZ ALBERTO LOUREIRO E OUTROS

ADVOGADO : RR209A – BEATRIZ ARZA

REQUERIDO : TUCHAU DA MALOCA RAPOSA SERRA DO SOL

**DESPACHO** : Acolho a prudente sugestão do Ministério Público Federal (fl. 28v). Designe -se audiência prévia e intimem-se o Tuchau da Maloca da Lage e a Funai para comparecerem e entregarem no depósito da Justiça Federal em Roraima os veículos alegadamente retidos até o dia da audiência. O CIR não é litisconorte passivo necessário, embora possa pleitear sua intervenção no processo como terceiro.

PROCESSO Nº : 96.000097-2

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

REQUERENTE : CARLA MARIA CUNHA

ADVOGADO : RR112 – MARIA SANDELANE MOURA

REQUERIDO : MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE

**DESPACHO** : Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001635-1

CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

REQUERENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DOURADO  
ADVOGADO : RR069B – TEREZINHA DE JESUS BEZERRA MARQUES

REQUERIDO : UNIÃO

**DESPACHO :** Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001713-3

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DOURADO

ADVOGADO : RR069B – TEREZINHA DE JESUS BEZERRA MARQUES

REQUERIDO : UNIÃO

**DESPACHO :** Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000141-2

CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : VALDECI NORO WAI-WAI

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTRO

**DESPACHO :** Defiro o pedido de gratuidade ante a superveniente declaração de pobreza (fl. 89). Publique -se e arquive-se.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000308-0

CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JOYCE MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO

DEF. DATIVO : RR072 – JOSIMAR SANTOS BATISTA

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO VESTIBULAR DA UFRR

**DESPACHO :** (...) Destarte, a Impetrante esclareça o pedido liminar. Publique-se e vista ao Defensor Dativo. (...) Tendo em vista a omissão da UNIÃO em instalar sua Defensoria Pública em Roraima e o fato do Impetrante alegar ser pobre na forma da lei, designo o Dr. Josimar Santos Batista para atuar como Defensor Dativo das Impetrantes, arbitrando-lhe os honorários nos termos da Resolução CJF nº 281/02. (...) Nestes estreitos limites, defiro a liminar para determinar à digna Autoridade-impestrada assegure a participação das candidatas JOYCE MONTEIRO DE ARAÚJO e TARCIANE DA SILVA MARTINS na 2ª Fase do Concurso Vestibular da UFRR, que ocorrerá no dia 15.02.2004 a partir das 08h00min.

## AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001246-0

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : PERI LAGO CONSTRUTORA DE PONTES LIMITADA

ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou decisão: (...) Nesta quadra, defiro apenas a produção de novas provas documentais, para a qual fixo o prazo comum de dez (10) dias.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001647-0

CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : JOSUÉ SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

REQUERIDO : ANSELMO DIONÍSIO FILHO

ADVOGADO : RR253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO

**O MM. Juiz Federal exarou decisão:** O Requerido, apenas por que indígena, não goza dos privilégios da Fazenda Pública. Tenho como intempestiva a contestação de fls. 101/118, porquanto apresentada em 28/08/03 (fl. 101), sessenta (60) dias após a audiência em que foi intimado (fls. 97/99). Por conseguinte, decreto sua revelia, sem o efeito da confissão ficta. Vista às partes e ao MPF para especificarem provas e suas finalidades.

## AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000766-9

CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE: COMUNIDADE INDÍGENA DO UIRAMUTÃ E DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : EDNALDO GOMES VIDA E OUTROS

**O MM. Juiz Federal exarou sentença:** (...) Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicada a presente ação e extinguo o processo sem exame do mérito. Custas e honorários, em rateio, pelas requeridas. Fixo os honorários advocatícios à base de dois (02) salários-mínimos a serem pagos a cada Parte-Requerida. Transitada em julgado, arquivem-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000351-1

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : AGROPECUÁRIA PAU RAINHA

ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

REQUERIDO : COMISSÃO DE VA LORES MOBILIÁRIOS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

PROCURADOR : DF15688 – BRUNO MATOS E SILVA

**O MM. Juiz Federal exarou sentença:** (...) Diante do exposto, à míngua de prova, julgo improcedente a presente ação. Custas e honorários de 10% pela autora

PROCESSO N° : 2002.42.00.001815-5

CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA.

ADVOGADO : RR149 CE13123 – ALEXANDRE MARQUES E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS

**O MM. Juiz Federal exarou sentença:** (...) Diante do exposto, indefiro a inicial e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pela Requerente. Sem honorários. Transitada em julgado, pagas as custas ou extraída certidão, arquive-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001869-7

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : UNIMED – BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : RR160 – ROMMEL LUCENA

REQUERIDA : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

PROCURADOR : ALEXANDRE PIRES ELLENA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

---

## 2ª VARA FEDERAL

---

Juiz Federal

**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria Substituto

**FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA**

## EXPEDIENTE DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2004

### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001365-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR: DARLAN AIRTON DIAS

RÉU: VICENTE ELIAS MACEDO E OUTRO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...indeferindo e revogando o sursis e redesignando audiência para o dia 03/03/2004, às 09h00...

---

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

---

Juiz Federal Substituto

**GIOVANNY MORGAN**

Supervisor do JEF - RR

**RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA**

## EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2003

### AUTOS COM DECISÕES DA TURMA RECURSAL AM/RR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Juíza Presidente: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

1ª RELATORA: DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI

2ª RELATORA: DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE

3ª RELATORA: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

1º RELATOR SUPLENTE: DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Supervisora: VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL

Secretário: CARLOS GOMES

ATO da Exma. Juíza Presidente da Turma Recursal.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2003**

**BOLETIM 28/2003**

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível e Criminal do Amazonas e Roraima, à UNANIMIDADE, proferiu o seguinte enunciado.

**ENUNCIADO N.º 02:** “OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NÃO TÊM DIREITO AO REAJUSTE DE 10,87%, REFERENTE AO IPC'r DE JANEIRO A JULHO DE 1995.”

Participaram do Julgamento as Exceentíssimas Juízas Federais, Dra. Raquel Soares Chiarelli, 1<sup>a</sup> Relatora, Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe, 2<sup>a</sup> Relatora, e Dra. Maria Lúcia Gomes de Souza, 3<sup>a</sup> Relatora.

Manaus, 31 de outubro de 2003.

**MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**

Juíza Federal Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas-Roraima

**Juíza Presidente: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**

**1<sup>a</sup> RELATORA: DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI**

**2<sup>a</sup> RELATORA: DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE**

**3<sup>a</sup> RELATORA: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**

**1<sup>º</sup> RELATOR SUPLENTE: DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE**

**Supervisora: VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL**

**Secretário: CARLOS GOMES**

**ATO da Exma. Juíza Presidente da Turma Recursal.**

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2003**

**BOLETIM 29/2003**

**AUTOS COM ACÓRDÃOS**

**SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10/10/2003**

Nos processos abaixo relacionados:

**1. Processo:** 2003.32.00.703648-9

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** SONIRA ANDRADE DE ARAUJO

**Advogado(a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJRESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO REC USO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00. Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.<sup>a</sup> Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe eo MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**2. Processo:** 2003.32.00.703716-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARNE AUXILIADORA DA SILVA QUEIROZ**

**Advogado(a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPÉTENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.ª Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe e MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.ª RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**3. Processo:** 2003.32.00.703740-1

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): ENA MAC DONALD**

**Advogado (a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPÉTENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.ª Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe e MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.ª RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**4. Processo:** 2003.32.00.703746-3

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): CELIA MARIA MORAIS ALMEIDA**

**Advogado (a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

**2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPÉTENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.ª Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe e MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.ª RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**5. Processo:** 2003.32.00.704071-1

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): CARMOSINA BERNADO DE SOUZA**

**Advogado (a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.ª Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe e MM. Juiz Federal, Relator Suplente, Dr. Boaventura João Andrade.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.ª RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**6. Processo:** 2003.32.00.704190-5

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): LUCIMAR ARAÚJO RAMALHO**

**Advogado (a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPÉTENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.<sup>a</sup> Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe eo MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**7. Processo:** 2003.32.00.704191-9  
**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado  
**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza  
**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido (s):** MARIA ODETE RIBEIRO  
**Advogado (a):** Dr. Josse Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPÉTENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.<sup>a</sup> Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe eo MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**8. Processo:** 2003.32.00.704192-2  
**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado  
**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza  
**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido (s):** NELSON JOSE DE SOUZA CORREA  
**Advogado(a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993.

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPÉTENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$**

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

**4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.<sup>a</sup> Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe eo MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

### **ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**9. Processo:** 2003.32.00.704193-6

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA**

**Advogado (a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJRESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.<sup>a</sup> Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe eo MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

### **ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**10. Processo:** 2003.32.00.704453-0

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): WILSON DA COSTA SANTOS**

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.<sup>º</sup>, § 1.<sup>º</sup>, Inc. I da Lei n.<sup>º</sup> 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJRESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser reformado, dado o número de servidores vinculados á União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA NO QUE PERTINE AO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.<sup>a</sup> Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe eo MM. Juiz Federal, Relator Suplente, Dr. Boaventura João Andrade.

### **ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**11. Processo:** 2003.32.00.704454-4

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARTA FREITAS DA SILVA**

**Advogado (a):** Dr. Francisco das C. do L. Nascimento, OAB/AM 943

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser reformado, dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão.;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA NO QUE PERTINE AO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.ª Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe e MM. Juiz Federal, Relator Suplente, Dr. Boaventura João Andrade.

**ACÓRDÃO AS SINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.ª RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**12. Processo:** 2003.32.00.704469-5

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado **Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MOISES ALVES DOS SANTOS**

**Advogado (a):** Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)
3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPÊTENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.ª Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe e MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.ª RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**13. Processo:** 2003.32.00.704471-9

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARIA GOMES FERREIRA**

**Advogado (a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993

**SERVIDOR PÚBLICO. MORA DO EXECUTIVO NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECONHECIMENTO PELO STF – ADIN 2061. DANOS MORAIS. CABIMENTO. “QUANTUM” INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR CRITÉRIOS DE BOM SENSO E RAZOABILIDADE.**

1. Inaplicação da vedação do art. 3.º, § 1.º, Inc. I da Lei n.º 10.259/2001, por não se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas tão somente de direito individual autonomamente invocado. Competência do Juizado Especial Federal firmada;
2. A concepção moderna de dano moral comporta o entendimento de que o agente é responsável pelo simples fato da violação, sendo desnecessária prova do prejuízo em concreto (precedentes STJ-RESP331517)

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

3. Presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta omissiva de agente público, ante a ausência de norma regulamentadora cuja iniciativa privativa compete ao chefe do Poder Executivo;
4. O “quantum” da indenização merece ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dado o número de servidores vinculados à União e ante a ausência de prova de prejuízos de maior extensão;
5. Recurso Inominado da União conhecido e provido em parte. Sentença parcialmente reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e Relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima, **POR MAIORIA, VENCIDO O DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA , PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PARTE, RECONHECENDO A COMPÉTENCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA O JULGAMENTO DA LIDE E, NO MÉRITO, CONDENANDO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00.** Além da signatária, participaram do Julgamento a MM. Juíza Federal, 2.<sup>a</sup> Relatora, Jaíza Maria Pinto Fraxe e a MM. Juiz Federal, Relator Convocado, Dr. Pedro Francisco da Silva.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM. JUIZA FEDERAL, 3.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA.**

**14. Processo:** 2003.32.00.704529-6  
**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado  
**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira  
**Recorrente (s):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Recorrido (s):** ENOS MENEZES DA SILVA  
**Advogado (a):** Dr. Jose Carlos Pereira de Oliveira, OAB/AM 2772.

**RECURSO CONTRA SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPETENCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. PERICULUM IN MORA REVERSO. INEXISTÊNCIA. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CABIMENTO.**

1. Integra é a competência da Justiça Federal para apreciar a questão, visto que não é possível precisar a origem da moléstia, e, portanto, impossível afirmar que foi desencadeada pelo exercício profissional;
2. A existência do *periculum in mora* reverso, nem de longe, é capaz de superar a plausibilidade jurídica das alegações do autor e afastar a proteção do seu direito a sobrevivência, obviamente ameaçado, acaso se suspenda a tutela de urgência concedida;
3. Das conclusões exaradas do Laudo Pericial, bem como dos demais elementos de convicção reunidos nos autos, contata-se facilmente que o autor, mecânico profissional, pela natureza da sua profissão, jamais poderia continuar trabalhando sentindo dores nas costas, ainda que exista tratamento para amenizá-las, sob pena de agravar ainda mais o seu quadro.
4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e relatados estes autos, ACORDAM as Excelentíssimas Senhoras Juízas da Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Amazonas e Roraima. **Á UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDADA.** Além da signatária participaram do Julgamento, a MM. Juíza Federal, 2.<sup>a</sup> Relatora, Dra. Jaíza Maria Pinto Fraxe e a MM. Juíza Federal, 3.<sup>a</sup> Relatora, Dra. Maria Lucia Gomes de Souza.

**ACÓRDÃO ASSINADO PELA MM JUIZA FEDERAL, 1.<sup>a</sup> RELATORA, DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI.**

---

### **EDITAL**

---

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 69116-5/03 – AÇÃO DE COBRANÇA**

**Autor:** Boa Vista Energia S/A

**Adv.:** Dr. José Jerônimo Figueiredo e outro

**Réu:** César José de Farias

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO de CESAR JOSÉ DE FARIAS**, portador do R.G. nº 106686-SSP/RR e do CPF nº 428.659.999-310, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

*Maria das Graças Barroso de Souza*  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA,  
NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.<sup>o</sup> 03 068101-8, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente SALES E AMORIM LTDA. e executado ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO. Como se encontra o executado ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 9.989,28 (nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tanta quantia quanto bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro.

**Maria do P. S. Nunes de Queiroz**  
Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALESSANDRO GELBERTON DE ARAUJO PADILHA e ARYELLE PESSOA RABELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/01/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. General Sampaio Nº 359 Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO DA COSTA PADILHA e ANETE DE ARAÚJO PADILHA.

ELA: nascida em Santarem-PA, em 15/08/1983, de profissão consultora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. General Sampaio Nº 359 Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE MOURA RABELO e MARIZONILDE PESSOA RABELO.

2) ANTONIO EMILSON REIS e PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 20/09/1972, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jandira Lago nº209 Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de MARIA DE LOURDES REIS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/12/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jandira Lago nº209 Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ISIDÓRIO DA SILVA e DINÁ NEVES DOS SANTOS.

3) ALDEIR DOS SANTOS PEREIRA e LAURIETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Santa Helena-MA, em 01/02/1961, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Solon Rodrigues Pessoa, nº 831, bairro Pitolândia I, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DA SILVA GOMES e JOANA DE JESUS PEREIRA.

ELA: nascida em Santarem-PA, em 24/08/1954, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S XXXI, nº 1797, bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de EDNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro:

JORGE CAVALCANTE e MARILÚCIA BARBOSA SILVA. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista – Roraima, ao(s) dezenove (19) de janeiro (01) de 1985, Profissão: Movimentador de Marcadorias, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua C – 48, nº 1549, Bairro Alvorada, filho de Cileide Cavalcante. A pretendente nascida em Turiacu - Maranhão, ao(s) dezenove (19) dia de janeiro (01) de 1985, Profissão: Secretária, Estado Civil: solteira, residente na Av. São Joaquim, nº 1505, Bairro Drº Silvio Leite, filha de Pedro Souza Silva e Joana Barbosa Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 16 de fevereiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro:

OZEIAS JUVENCIO DOS SANTOS e ZARA SHIRLEY FRANCO DA SILVA. Sendo o pretendente nascido em Açaílândia - Maranhão, ao(s) dois (02) de novembro (11) de 1977, Profissão: Auxiliar de Depósito, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Francisco Custódio de Andrade, nº 790, Bairro Asa Branca, filho de Antonio Ferreira dos Santos e Maria Juvencio dos

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2829 Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2004.**

**Santos.** A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **treze (13) dia de fevereiro (02) de 1988**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Ruth Pinheiro, nº 839, Bairro Tancredo Neves**, filha de **José Ferreira da Silva e Maria Doralice Leal Franco**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

Ordem dos Advogados do Brasil  
Secional de Roraima

---

**EDITAL 015**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberar sobre o pedido de Inscrição Principal da Bel.<sup>a</sup> **KEILLA CRISTINA SOUZA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR